

**EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 140/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 263/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 088/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda e de forma eventual, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, em elevadores do tipo plataforma, das marcas Vertical Tech, Elevamig, Montele, SG Elevadores, Vertiline e CFER Elevadores, instalados nas Unidades de Ensino e no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação de Contagem.

**Acolhimento das propostas: 04/02/2026 às 09h00min**

**Fim do Acolhimento das Propostas: 23/02/2026 às 09h29min**

**Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 23/02/2026 às 09h30min**

**PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**ID NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 89826**

**\* FAZER LEITURA INTEGRAL DESTES INSTRUMENTOS POR CONSTANTES MUDANÇAS NOS TERMOS**

**O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para o fim do acolhimento das Propostas Comerciais**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários

<b>Setor Solicitante</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação - SEDUC</b>
<b>Tipo</b>	Menor Preço
<b>Proposta e Lance</b>	Menor Preço do Item
<b>Modo de Disputa</b>	Aberto
<b>Tempo de Disputa</b>	Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa
<b>CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>	<a href="https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1">https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1</a> e <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG
<b>SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO</b>	<a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a>
<b>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</b>	Até 13/02/2026, conforme o item "4" deste Edital
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	Horário de Brasília
<b>DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 463.689,44 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
<b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES</b>	R\$ 100,00 (CEM REAIS)

**EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 140/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 263/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 088/2025**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, no dia **23/02/2026, às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 263/2025** – na modalidade **Pregão Eletrônico número 088/2025**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 973/2023 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) do Município Raiane Rosa de Souza, denominado Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Contagem e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria SLC número 021 de 04/08/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico.

**1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.**

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA E DE FORMA EVENTUAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, MEDIANTE RESSARCIMENTO, EM ELEVADORES DO TIPO PLATAFORMA, DAS MARCAS VERTICAL TECH, ELEVAMIG, MONTELE, SG ELEVADORES, VERTILINE E CFER ELEVADORES, INSTALADOS NAS UNIDADES DE ENSINO E NO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

**2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.4.1.** As especificações do objeto encontram-se no **item 2** do termo de referência, anexo a este Edital.

**3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:

**3.1.1.** Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**3.1.2.** Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**3.1.3.** Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

**a.** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**b.** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

**c.** verificar e julgar as condições de habilitação;

- d. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
  - e. encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - f. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
  - g. indicar o vencedor do certame;
  - h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
  - i. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.
- 3.2.** O Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.
- 3.3.** Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via sistema eletrônico.
- 3.4.** A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
- 3.4.1.** Responsáveis Técnicos pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Sr. Teyson Vasconcelos Batista, Diretor de Manutenção e Infraestrutura da Rede Física, matrícula 1252689 - Ordenador de Despesas: Sr. Lindomar Diamantino Segundo, Secretário Municipal de Educação, matrícula 01542812
- 3.4.2.** Responsáveis Técnicos pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Jerônimo Penaforte Nunes, Diretoria de Compras e Contratos, matrícula 1259136 – Ordenador de Despesas: Sr. Lindomar Diamantino Segundo, Secretário Municipal de Educação, matrícula 01542812
- 3.5.** Conforme Acórdão nº 4848/2010-TCU-Primeira Câmara, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.
- 3.6.** Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: Sra. Yasmim Araújo de Paula, Diretora de Compras e Contratos, matrícula 1557578.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://licitar.digital/>.
- 4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitador Digital e no Portal da Prefeitura Municipal de Contagem [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**4.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**4.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.10.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

**4.11.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.

**5.1.1.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.2.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.3.7.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**5.4.2.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.4.3.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.4.4.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 5.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.5. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.3 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>.
- 5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

- 6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.
- 6.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital, no sítio <https://licitar.digital/>;
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no tesouro do Município.
- 7.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1123.12.365.0004	2061	33903900	01500701
1123.12.361.0004	2062	33903900	01500701
1123.12.122.0001	2054	33903900	01500701
1123.12.122.0001	2054	33903000	01500701

7.2. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso com valor total de R\$ 463.689,44 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

7.2.1. O detalhamento dos valores pode ser verificado conforme tabela constante no termo de Referência.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL**

8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE**, poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

### **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.9.2. Marca de cada item ofertado;

8.9.3. Fabricante de cada item ofertado;

8.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

### **8.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail etc.). É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.2. **CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.**

8.11. **A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial conforme modelo do Anexo II deste Edital mencionada no item 8.8 é obrigatória e não viola a disposição contida no item 8.10.**

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS, a contar da data da assinatura;**

**8.16.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO**

**8.17.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (QUATRO) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**8.18.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.19.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.20.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.21.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**8.22.** A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**8.22.1.** Deverá conter ainda declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação em caso de ausência da declaração.

**8.23.** A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j. Declaração de validade da proposta de **90(noventa) dias**, contados da assinatura;
- k. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

**8.24** Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

**8.25.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

#### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. A critério do pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.1.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site <https://licitar.digital/>.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item 8.10 deste edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

9.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.1. Após o reinício previsto no item 9.13, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 9.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.28.2. empresas brasileiras;
- 9.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.28.5. sorteio (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

9.29. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (QUATRO) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo não inferior a 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.12.** O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.13.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

**10.13.1.** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**10.14.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**10.15.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso com valor total de R\$ 463.689,44 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**10.15.1.** O detalhamento dos valores pode ser verificado conforme tabela constante no termo de Referência.

**10.15.2.** Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

**10.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**11.1.1.** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**11.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**11.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

**11.1.4.** Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço (<https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>);

**11.1.5.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.6.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

**11.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.2.1.1.** Será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.

**11.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.3.** Os documentos exigidos para a habilitação serão enviados por meio do sistema em formato digital no prazo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**11.3.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo não inferior a 2 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

**11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.8. Habilitação jurídica:**

**11.8.1.** Registro comercial se tratar de firma individual;

**11.8.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

**11.8.3.** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

**11.8.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.8.5.** Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

**11.8.6.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**11.8.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**11.8.8.** Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**11.8.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**11.8.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**11.8.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**11.8.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**11.8.8.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**11.8.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da pregação;

**11.8.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11.8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.8.10.** Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa

**11.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**11.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.9.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**11.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.9.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.9.8.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.9.9.** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.9.10.** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.9.11.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**11.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.10.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura

da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

#### **11.11. Qualificação Técnica**

**11.11.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**11.11.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**11.11.1.1.1.** A PROPONENTE deverá entregar pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao pregão;

**11.11.1.1.2.** Considera-se parcela de maior relevância a execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, em razão de seu impacto direto sobre a segurança, acessibilidade e continuidade operacional das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

**11.11.1.1.3.** A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis em complexidade e características técnicas com o objeto desta contratação, assegurando a integridade dos equipamentos, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas da ABNT aplicáveis (NBR 16083/2012 e correlatas).

**11.11.1.1.4.** O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome, o endereço completo, o CNPJ, telefone para contato e a identificação do responsável pela assinatura, de modo a viabilizar eventual verificação de autenticidade por parte da Administração.

**11.11.1.1.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto e atendam integralmente às exigências deste edital.

**11.11.1.1.6.** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto, notas fiscais correspondentes e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**11.11.1.1.7.** Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza, complexidade e características técnicas com o objeto licitado.

**11.11.1.1.8.** A ausência de comprovação de capacidade técnica nos termos deste item implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

**11.11.1.1.9.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**11.11.2.** A licitante deverá prestar declaração de que o profissional apontado como responsável técnico, nos termos do item 9.7.2.6 do termo de referência, fará parte do quadro técnico da licitante na assinatura do contrato, momento em que deverá comprovar efetivamente o vínculo entre o responsável técnico e o licitante.

**11.11.3.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.11.4.** Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

**11.11.4.1.** A vistoria técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **11.12. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP**

**11.12.1** A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**11.12.2.** Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**11.12.2.1.** Entende-se como a declaração do vencedor, de que trata este subitem, o momento situado após a habilitação do licitante e antes do início da fase recursal.

**11.12.3.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

**11.12.3.1.** Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedido.

**11.12.3.2.** Estando o requerimento tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) o submeterá à análise e decisão da Autoridade Superior.

**11.12.3.3.** A fundamentação do requerimento para prorrogação do prazo é essencial, pois evidencia a necessidade e a legitimidade do pedido. Ela assegura que a extensão não se configure como mero adiamento sem justificativa válida, permitindo à autoridade competente avaliar adequadamente a situação. Dessa forma, a justificativa contribui para a aferição da razoabilidade e pertinência do pleito, prevenindo abusos e promovendo a equidade no tratamento entre as partes.

**11.12.4.** Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.12.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposto no item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para fins de revogação.

**11.12.5.** Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando, por meio do “chat”, a nova data e horário para sua continuidade.

#### **11.13. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**11.13.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.13.2.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

**11.13.3.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

**11.13.4.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

**11.13.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**11.13.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

**11.13.7.** O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**11.13.8.** Demais documentos constantes no Termo de Referência.

**11.13.9.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.13.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.13.11.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.13.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.1.1.1.** O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.**

**12.7.** A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.8.** O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.9.** O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Licitação e Contratos para decisão.

**12.10.** Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do Pregoeiro.

**12.11.** Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo são demais sanções.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

#### **15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**15.1.** No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo IV deste Edital.

**15.2.** O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

**15.3.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**15.3.1.** A emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo IV deste edital).

**15.4.** O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

**15.5.** Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

**15.6.** Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**15.7.** Obrigações da Contratante:

**15.7.1.** Nomear formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, responsáveis por acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**15.7.2.** Encaminhar à contratada, de forma clara e tempestiva, às demandas de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, por meio de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência;

**15.7.3.** Receber, conferir e aceitar os serviços executados, mediante inspeção técnica e validação de relatórios e laudos apresentados, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, conforme as condições contratuais e os prazos estabelecidos;

**15.7.4.** Exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal n.º 847/2023, solicitando, acompanhando e zelando pela correta prestação dos serviços em todas as unidades atendidas;

**15.7.5.** Exigir da contratada a execução do objeto contratado nas condições pactuadas, observando integralmente as especificações técnicas, prazos e demais requisitos assumidos no Contrato Administrativo;

**15.7.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Referência;

**15.7.7.** Notificar formalmente a contratada sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;

**15.7.8.** Permitir o acesso de empregados da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados, identificados e autorizados;

**15.7.9.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratada, de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços;

**15.7.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo providências corretivas imediatas;

**15.7.11.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**15.7.12.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços, inclusive intercorrências técnicas ou administrativas verificadas durante a fiscalização.

#### **15.8. Obrigações da Contratada**

**15.8.1.** São obrigações da Contratada, além das previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, aquelas constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na proposta comercial e demais normas aplicáveis, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme o art. 5º da referida Lei;

**15.8.2.** Arcar com todos os custos, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e comerciais incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021;

**15.8.3.** Atender, com presteza e diligência, todas as solicitações, determinações e exigências formuladas pelo Contratante, inerentes à execução do objeto, conforme os arts. 67 e 75 da Lei n.º 14.133/2021;

**15.8.4.** Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante para tratar de assuntos relacionados à execução do objeto, promovendo a boa comunicação e transparência entre as partes, conforme o princípio da publicidade e transparência;

**15.8.5.** Observar o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vedando o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em consonância com a legislação trabalhista vigente;

**15.8.6.** Emitir nota fiscal pelos serviços efetivamente prestados, conforme a legislação tributária vigente, nos valores pactuados, apresentando ao Contratante para conferência e autorização do pagamento, nos termos do art. 75, inciso IX;

**15.8.7.** Executar os serviços com eficiência, presteza e qualidade, utilizando os recursos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, respeitando o princípio da eficiência (art. 5º, caput);

**15.8.8.** Instruir seus empregados a manterem conduta cortês e respeitosa com os representantes do Contratante, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso;

**15.8.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, em conformidade com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.8.10.** Não divulgar, sob qualquer forma, publicidade ou informação referente à execução do contrato, salvo mediante prévia autorização expressa do Contratante, observando o princípio da publicidade;

**15.8.11.** Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, assumindo todas as responsabilidades e ônus;

**15.8.12.** Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e penais relativas aos seus empregados, conforme art. 75, inciso IX;

**15.8.13.** Responder por todas as demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas que envolvam questões trabalhistas, fiscais ou penais, observando a responsabilidade exclusiva da Contratada;

**15.8.14.** Solicitar autorização prévia do Contratante para qualquer alteração no procedimento ou método de execução do objeto contratual;

**15.8.15.** Zelar para que não haja qualquer forma de discriminação durante a execução do contrato, em respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

**15.8.16.** Realizar a prestação dos serviços de manutenção mediante deslocamento presencial de técnico habilitado, não sendo admitida assistência técnica realizada de forma remota, garantindo a segurança e qualidade dos serviços.

**15.8.17.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme dispõe o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **16.1. Avaliação da Execução do Objeto**

**16.1.1.** A execução do objeto será avaliada mensalmente pelo gestor e pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nos relatórios de acompanhamento, ordens de serviço e documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

**16.1.2.** A medição dos serviços observará os critérios de qualidade, tempestividade, conformidade técnica e atendimento às condições pactuadas.

**16.1.3.** O resultado da avaliação constituirá requisito indispensável para a liquidação e pagamento, podendo ensejar glosas proporcionais em caso de execução parcial ou insatisfatória, conforme o art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **16.2. Recebimento dos Serviços**

**16.2.1.** O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:  
I – recebimento provisório, mediante termo emitido pelo fiscal técnico do contrato, após a conclusão de cada etapa ou ciclo mensal de execução, atestando a conformidade inicial dos serviços;

II – recebimento definitivo, após a verificação da plena conformidade com as especificações contratuais, mediante termo de recebimento definitivo assinado pelo gestor do contrato.

**16.2.2.** Havendo falhas, vícios ou irregularidades, o gestor notificará a Contratada para correção no prazo fixado, sem ônus adicional para a Administração.

**16.2.3.** O pagamento somente será realizado após o recebimento provisório e a devida liquidação da despesa.

## **16.3. Liquidação**

**16.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**16.3.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.3.3.1.** o prazo de validade;

**16.3.3.2.** a data da emissão;

**16.3.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**16.3.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**16.3.3.5.** o valor a pagar; e

**16.3.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.3.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**16.3.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.3.6.** A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**16.3.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**16.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**16.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **16.4. Prazo de pagamento**

**16.4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**16.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **16.5. Forma de pagamento**

**16.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.5.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **16.7. Cessão de Crédito**

**16.7.1.** É admitida a cessão de créditos oriundos deste contrato, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que precedida de autorização expressa e formal da Administração.

**16.7.2.** A cessão de crédito não transfere à cessionária quaisquer direitos, garantias ou responsabilidades contratuais da Contratada.

**16.7.3.** O pagamento ao cessionário será efetuado somente após o registro da cessão nos autos do processo administrativo e a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

**16.7.4.** A cessão não exime a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações contratuais.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DA GARANTIA**

#### **17.1. Condições de execução**

**17.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**17.1.1.1.** O início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do Contrato Administrativo e mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**17.1.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

#### **17.2. Local da prestação dos serviços**

**17.2.1.** A contratada deverá designar equipe técnica qualificada, que comparecerá presencialmente às unidades da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário, para a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas dos elevadores e plataformas elevatórias, garantindo o pleno funcionamento, a segurança operacional e a continuidade dos serviços.

**17.2.2.** Para fins de planejamento e execução, apresenta-se, no ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA– LOCAIS DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E RESPECTIVOS MODELOS, a relação das unidades contempladas, com seus respectivos endereços e modelos de equipamentos instalados. Tais informações deverão ser utilizadas pela contratada para o adequado agendamento das visitas, a alocação eficiente de recursos técnicos e logísticos e a observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

**17.2.3.** O local e o horário da prestação dos serviços deverão ser previamente confirmados junto ao setor responsável pelo recebimento, a fim de assegurar a adequada organização das atividades, o acesso às dependências e a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos. Os endereços das unidades e os respectivos contatos telefônicos encontram-se igualmente relacionados no ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAIS DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E RESPECTIVOS MODELOS.

#### **17.3. Materiais a serem disponibilizados**

**17.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias, a contratada deverá disponibilizar todas as peças, materiais de reposição, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas e com qualidade compatível com as especificações do fabricante, promovendo sua substituição sempre que necessário para garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos.

**17.3.2.** Sempre que aplicável, as peças e materiais utilizados deverão ser originais ou possuir qualidade igual ou superior à recomendada pelo fabricante, respeitando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de sustentabilidade, inclusive quanto ao correto descarte de resíduos gerados durante os serviços.

**17.4. Fornecimento de Peças, Ressarcimento e Horário de Execução dos Serviços**

**17.4.1.** O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução das manutenções corretivas será realizado pela Contratada, mediante autorização prévia da Contratante e ressarcimento posterior, conforme valores efetivamente comprovados por meio de nota fiscal e relatório técnico.

**17.4.2.** Todas as peças deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Contratante.

**17.4.3.** As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, em dias úteis, entre 8h e 17h, conforme cronograma anual aprovado pela Contratante.

**17.4.4.** As manutenções corretivas e emergenciais poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a gravidade da ocorrência e mediante solicitação da Contratante.

**17.4.5.** Em caso de substituição de peças de alto valor, deverá ser apresentada proposta técnica e orçamento detalhado, sujeita à análise e autorização prévia da Contratante.

**17.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**17.5.1.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato abrangem as seguintes etapas:

**17.5.1.1.** Ao término do contrato, seja por decurso do prazo de vigência ou por rescisão antecipada, a contratada fica obrigada a adotar todas as providências necessárias para o encerramento regular das atividades, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção, sem prejuízo para o funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias.

**17.5.1.2.** A contratada deverá apresentar relatório final detalhado com o histórico das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais realizadas, incluindo laudos técnicos, ordens de serviço, checklists, peças substituídas, pendências e recomendações técnicas, garantindo a entrega de todas as informações relevantes à Secretaria Municipal de Educação ou à nova empresa contratada, se houver.

**17.5.1.3.** Deverá ser assegurada, quando solicitado, orientação técnica à equipe designada pela Contratante ou à nova prestadora de serviços, de modo a viabilizar a transição segura e eficiente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**17.5.1.4.** Após o término do contrato, a contratada deverá retirar todo e qualquer bem de sua propriedade eventualmente alocado nas dependências da Contratante, tais como equipamentos, ferramentas ou materiais, deixando os locais em perfeitas condições de uso.

**17.6. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

**17.6.1.** Não se aplica.

**17.7. Mecanismos formais de comunicação**

**17.7.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

**17.7.1.1.** Ordem de Serviço;

**17.7.1.2.** Ofício;

**17.7.1.3.** Reuniões/Ata Reunião;

**17.7.1.4.** Sistema de abertura de chamados;

**17.7.1.5.** E-mails;

**17.7.1.6.** Relatórios Institucionais.

**17.7.2.** Sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato, a comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio escrito.

**17.7.3.** As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais. Quando virtuais, será utilizada a plataforma designada pela Contratante ou pela Contratada.

**17.7.4.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via representante designado pela Contratada.

#### **17.8. Garantia e Manutenção dos Serviços**

**17.8.1.** Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para serviços realizados.

**17.8.2.** Para peças novas, garantia conforme o fabricante.

**17.8.3.** Para peças consertadas, garantia mínima de 90 (noventa) dias.

**17.8.4.** Defeitos durante a garantia deverão ser corrigidos em até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

**17.8.5.** A garantia permanecerá válida até o final do prazo, mesmo após o término do contrato.

**17.8.6.** O Certificado de Garantia deverá constar na nota fiscal ou em documento próprio.

### **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

**18.1.9.** Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

**18.2.2.1.** Multa moratória:

**18.2.2.1.1.** 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor da parcela em atraso.

**18.2.2.1.2.** Ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, será considerado inexecução.

**18.2.2.2.** Multa compensatória:

**18.2.2.2.1.** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

**18.2.2.2.2.** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

**18.2.2.3.** Para fins desta cláusula, considera-se “grave dano” a inexecução parcial que:

**18.2.2.3.1.** Comprometa a continuidade ou regularidade de serviço público essencial;

**18.2.2.3.2.** Gere risco à saúde, à segurança ou ao patrimônio público;

**18.2.2.3.3.** Cause prejuízo significativo à Administração ou à coletividade, devidamente justificado em processo administrativo.

**18.2.2.3.4.** 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**18.2.2.3.5.** Os percentuais de multa prevista acima, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**18.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.2.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**18.2.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.2.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**18.10.1.** A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

**18.10.2** Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação**

**18.10.3.1** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**18.10.4. Patrocínio de contratação indevida**

**18.10.4.1** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

**18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**

**18.10.5.1.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**18.10.6. Perturbação de processo licitatório**

**18.10.6.1.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

**18.10.7. Violação de sigilo em licitação**

**18.10.7.1** Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

**18.10.8. Afastamento de licitante**

**18.10.8.1** Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**18.10.8.2.** Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

**18.10.9. Fraude em licitação ou contrato**

**18.10.9.1.** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

**18.10.9.2.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

**18.10.9.3.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

**18.10.9.4.** Entrega de uma mercadoria por outra;

**18.10.9.5.** Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

**18.10.9.6.** Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**18.10.10. Contratação inidônea**

**18.10.10.1.** Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

**18.10.10.2.** Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

**18.10.10.3** Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**18.10.11. Impedimento indevido**

**18.10.11.1** Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**18.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista**

**18.10.12.1** Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo

ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

**18.10.12.2.** Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

**18.10.12.3.** Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 18.10.12.1.

**18.10.12.4.** A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente a saber: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

**19.1.1.** O documento a ser formalizado será de acordo com o constante no Termo de Referência.

**19.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**19.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**19.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**19.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**19.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**19.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

**19.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**19.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**19.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **Do reajuste, acréscimos e supressões**

**19.8.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data base do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, sendo que o mencionado reajuste abrangerá,

exclusivamente, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

**19.9.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

**19.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.11.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.12.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**19.13.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**19.14.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**19.15.** O prazo máximo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 12 (doze) meses.

#### **Da Subcontratação**

**19.16.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1.** Será exigida a garantia de execução contratual, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e nas condições descritas neste Termo de Referência.

**20.2.** A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual.

**20.3.** A exigência da garantia contratual tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações e prejuízos decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

I – o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar suas prorrogações, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II – o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver quitado o prêmio nas datas convenionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e sem que haja período descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**20.5.** Na hipótese de suspensão do Contrato Administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento por parte da Administração Pública.

**20.6.** Será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia quando adotada a modalidade de seguro-garantia.

**20.7.** A garantia contratual prestada assegurará, independentemente da modalidade escolhida:

a) o ressarcimento por prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;

b) o pagamento por prejuízos diretos causados à Administração, seja por culpa ou dolo da Contratada;

c) o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante.

**20.8.** A modalidade de seguro-garantia será aceita somente se contemplar expressamente todas as condições mencionadas no item anterior.

**20.9.** Caso a garantia seja prestada na forma de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta específica da Contratante junto à Caixa Econômica Federal, com atualização monetária conforme legislação vigente.

**20.10.** Caso a garantia seja constituída por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos em forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.11.** Na hipótese de fiança bancária, deverá constar cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

**20.12.** Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, obedecendo aos mesmos critérios e condições da garantia original.

**20.13.** A Contratante poderá executar a garantia conforme os casos previstos na legislação vigente e nas condições contratuais estabelecidas.

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**21.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**21.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**21.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **21.2. Fiscalização**

**21.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **21.2.2. Fiscalização Técnica**

**21.2.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso VI).

**21.2.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso II).

**21.2.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso III).

**21.2.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso IV).

**21.2.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso V).

**21.2.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso VII).

**21.2.2.7.** Fica designado como Fiscal Técnico o Sr. Matheus Martins Moreira, da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura de Rede Física (Matrícula: 01543423) e como Suplente o Sr. Giltamar Elias Pereira, Assessor (Matrícula n.º 1251763).

#### **21.2.3. Fiscalização Administrativa**

**21.2.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto n.º 847/2023, artigo 22, inciso II).

**21.2.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n.º 847/2023, artigo 22, inciso IV).

**21.2.3.3.** Fica designada como Fiscal Administrativo a Sra. Madrilene Aladir Rodrigues Machado, Assistente Administrativo (Matrícula: 01601741), e como Suplente a Sra. Carmelinda Quintino Medeiro, Assistente Administrativo (Matrícula: 1625246).

### **21.3. Gestor do Contrato**

**21.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso I).

**21.3.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso II).

**21.3.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso III).

**21.3.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso VIII).

**21.3.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso X).

**21.3.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso VI).

**21.3.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**21.3.8.** Fica designado como Gestor o Sr. Teyson Vasconcelos Batista, da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura de Rede Física (Matrícula: 01252689), e como Suplente a Sra. Adaise Andrade de Oliveira, Assessora (Matrícula: 1614213).

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12.** A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.
- 22.14.1.** Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail **cpl.contagem@contagem.mg.gov.br**. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.
- 22.14.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.**
- 22.14.3.** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
- 22.15.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 22.16.** O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;**
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;**
- ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.**
- 22.18.** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.19.** A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**22.20.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.21.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**22.22.** Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

**22.23.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.

Contagem, 30 de janeiro de 2026.

**GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

**RAIANE ROSA DE SOUZA**

Ciente do(o) Pregoeiro(a) designado(a) para condução do certame conforme artigos 3º e 14º Decreto Municipal nº 847/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Descrição do Objeto**

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda e de forma eventual, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, em elevadores do tipo plataforma, das marcas Vertical Tech, Elevamig, MonteLe, SG Elevadores, Vertiline e CFER Elevadores, instalados nas Unidades de Ensino e no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação de Contagem.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
1	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, compreendendo substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, quando necessário.	3557	MENSAL	12	R\$ 21.974,12	R\$ 263.689,44

1.1.2. Os serviços a serem contratados deverão compreender o fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas adequadas, bem como o fornecimento de peças, insumos e acessórios originais, com reposição mediante ressarcimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no presente documento.

1.1.3. As descrições dos itens são aquelas contidas neste Termo de Referência, sendo indicado o item correspondente no Catálogo de Serviços – CATSER, parte do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), acrescidas das descrições complementares para garantir que atendam à necessidade técnica da Administração.

1.1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo, inclusive unidades de medição, e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.1.5. O CATMAT/CATSER do SIAG é uma base de dados que identificam todos os materiais e serviços licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal, entretanto, o artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a utilização do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos caso não tenham, como é o caso do Município de Contagem.

**1.2 Do enquadramento do Objeto**

1.2.1. O objeto desta contratação enquadra-se como bem e serviço comum, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, sem necessidade de soluções complexas ou técnicas personalizadas.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3. Natureza do Serviço**

1.3.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, conforme o artigo 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de atividade essencial à manutenção da segurança, da acessibilidade e do pleno funcionamento das unidades de ensino e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.2. A continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é indispensável, uma vez que a paralisação dos elevadores e plataformas elevatórias comprometeria o deslocamento de servidores, alunos e cidadãos com mobilidade reduzida, violando as normas de acessibilidade previstas na Lei Federal n.º 10.098/2000 e nas normas técnicas da ABNT (NBR 16083 e NBR NM 207).

**1.4. Da Natureza da Despesa**

1.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no tesouro do Município.

1.4.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Quadro 02 – Detalhamento das Dotações Orçamentárias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FUNTE
1123.12.365.0004	2061	33903900	01500701

1123.12.361.0004	2062	33903900	01500701
1123.12.122.0001	2054	33903900	01500701
1123.12.122.0001	2054	33903000	01500701

#### 1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze meses) meses a contar da assinatura, com eficácia na publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 1.6. Prazo para assinatura do Contrato

1.6.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva sob demanda e de caráter eventual, de elevadores tipo plataforma das marcas instaladas nos imóveis da rede municipal de educação (Vertical Tech; Elevamig; Montele; SG Elevadores, Vertiline e CFER Elevadores); incluindo suporte técnico, ferramentas, o fornecimento de peças, insumos e acessórios originais com reposição, necessários à plena prestação dos serviços continuados. A manutenção se dará com o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da Contratada, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para atender as necessidades.

2.2. O escopo contratado abrange a execução integral dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e de atendimento emergencial, assegurando a continuidade e a segurança da operação dos elevadores tipo plataforma.

2.3. A presente licitação visa garantir a plena capacidade operacional e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos elevadores, assegurando a preservação de suas características técnicas e de desempenho originais, sem contemplar, entretanto, quaisquer serviços que impliquem em ampliação, modernização ou alteração de projetos e especificações técnicas dos equipamentos.

#### 2.4. Fornecimento e Substituição de Peças, Componentes e Acessórios

2.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4.2. Toda substituição de peças, componentes e acessórios deverá ser previamente autorizada pela Contratante, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

2.4.3. As peças, componentes e acessórios serão fornecidos pela Contratada, mediante ressarcimento pela Contratante, com base nos valores efetivamente comprovados por nota fiscal, relatório técnico e apresentação de 3 (três) orçamentos, após validação pela fiscalização do contrato.

2.4.4. Para fins de planejamento orçamentário, estima-se o montante global de 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado ao ressarcimento de peças, componentes e acessórios que venham a ser utilizados durante a execução contratual.

2.4.5. Fica vedada a execução de substituições ou reparos sem autorização prévia da Contratante, sob pena de glosa dos valores correspondentes e aplicação das sanções cabíveis.

#### 2.5. Especificações do Objeto

2.5.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de plataformas elevatórias deverá atender à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis, em especial as NBR 16858-1, 16858-2, 16858-3 e 16858-7, atualizadas em setembro de 2024, que tratam dos requisitos para novas instalações, testes, acessibilidade e manutenção de equipamentos existentes.

2.5.2 As manutenções preventivas e corretivas, incluindo substituições de peças, correções técnicas e atendimentos emergenciais, deverão ser obrigatoriamente realizadas de forma presencial, dentro dos prazos e condições definidos no edital e no termo de referência.

2.5.3 O acompanhamento e o controle dos serviços, incluindo o histórico de manutenções, ordens de serviço, peças substituídas e resultados das avaliações de riscos, deverão ser registrados em sistema informatizado de gestão, com acesso liberado para o gestor e fiscal do contrato.

2.5.4 Após cada atendimento técnico, deverá ser emitido laudo técnico detalhado e duas vias da ordem de serviço, devidamente assinadas por representante da Secretaria Municipal de Educação (Seduc). Uma via será destinada à empresa executora e a outra arquivada junto à Diretoria de Manutenção e Infraestrutura da Rede Física, como comprovação da execução dos serviços.

2.5.5. Considerando a natureza específica dos serviços e as exigências técnicas associadas à manutenção de equipamentos de transporte vertical, torna-se necessário detalhar as características e requisitos operacionais dos elevadores tipo plataforma elevatória. Estas especificações visam assegurar a correta execução dos serviços, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo fundamentais para orientar tanto a prestação quanto a fiscalização dos serviços contratados.

## 2.6. Especificações Técnicas das Plataformas Elevatórias

2.6.1. As informações contemplam as principais características estruturais, dimensionais e operacionais, tais como capacidade de carga, percurso, pontos de parada, sistema de tração, velocidade, dimensões de cabine e portas, itens de acessibilidade e segurança, além de outros requisitos previstos nos manuais dos fabricantes e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Quadro 02. Especificações Técnicas dos Equipamentos

Marca/Modelo	Descrição Técnica
<b>Vertical Tech (35 unidades)</b>	Plataformas elevatórias verticais eletromecânicas da marca Vertical Tech; Elevador plataforma vertical, elevatória eletromecânica para portador de necessidades especiais; Capacidade de 250kg (duzentos e cinquenta quilogramas), 01 (um) passageiro na cadeira móvel com 01 (um) acompanhante; 02 (dois) pontos de parada com velocidade de 9m/min (nove metros por minuto); Percurso aproximado de 3,95m (três metros e noventa e cinco centímetros) entre pisos; As estruturas elevatórias localizam-se em uma caixa de corrida de quatro paredes de alvenaria, lisas; Portas de saguão com 90cm (noventa centímetros) de largura por 200cm (duzentos centímetros) de altura para acesso ao 2º (segundo) pavimento. Carro móvel transportador: área útil de 90cm (noventa centímetros) de largura por 140cm (cento e quarenta centímetros) de profundidade, contornado em chapa na altura de 110cm (cento e dez centímetros), cancela interna de segurança com bloqueio, assoalho revestido com tapete de borracha antiderrapante.
<b>Montele (5 unidades)</b>	Plataformas elevatórias verticais eletromecânicas da marca Montele; Elevador plataforma vertical, elevatória eletromecânica para portador de necessidades especiais; Capacidade de 275kg (duzentos e setenta e cinco quilogramas), 01 (um) passageiro na cadeira móvel com 01 (um) acompanhante; 02 (dois) pontos de parada com velocidade de 6m/min (seis metros por minuto); Percurso aproximado de 3,95m (três metros e noventa e cinco centímetros) entre pisos; As estruturas elevatórias localizam-se em uma caixa de corrida de quatro paredes de alvenaria, lisas; Portas de saguão com 90cm (noventa centímetros) de largura por 200cm (duzentos centímetros) de altura para acesso ao 2º (segundo) pavimento. Carro móvel transportador: área útil de 90cm (noventa centímetros) de largura por 140cm (cento e quarenta centímetros) de profundidade, contornado em chapa na altura de 200 cm (duzentos centímetros), cancela interna de segurança com bloqueio, assoalho revestido com tapete de borracha antiderrapante;
<b>Vertiline (1 unidade)</b>	Plataforma elevatória vertical eletromecânica da marca Vertiline; Elevador plataforma vertical, elevatória eletromecânica para portador de necessidades especiais; Capacidade de 275kg (duzentos e setenta e cinco quilogramas), 01 (um) passageiro na cadeira móvel com 01 (um) acompanhante; 02 (dois) pontos de parada com velocidade de 6m/min (seis metros por minuto); Percurso aproximado de 3,95m (três metros e noventa e cinco centímetros) entre pisos; As estruturas elevatórias localizam-se em uma caixa de corrida de quatro paredes de alvenaria, lisas; Portas de saguão com 90cm (noventa centímetros) de largura por 200cm (duzentos centímetros) de altura para acesso ao 2º (segundo) pavimento. Carro móvel transportador: área útil de 90cm (noventa centímetros) de largura por 140cm (cento e quarenta centímetros) de profundidade, contornado em chapa na altura de 200 cm (duzentos centímetros), cancela interna de segurança com bloqueio, assoalho antiderrapante;
<b>Elevamig (1 unidade)</b>	Plataforma elevatória vertical eletromecânica da marca Elevamig; Elevador plataforma vertical, elevatória eletromecânica para portador de necessidades especiais; Capacidade de 225kg (duzentos e vinte e cinco quilogramas), 01 (um) passageiro na cadeira móvel com 01 (um) acompanhante; 02 (dois) pontos de parada com velocidade de 6m/min (seis metros por minuto); Percurso aproximado de 3,95m (três metros e noventa e cinco centímetros) entre pisos; As estruturas elevatórias localizam-se em uma caixa de corrida de quatro paredes de alvenaria, lisas; Portas de saguão com 100 cm (100 centímetros) de largura por 150 cm (cento e cinquenta centímetros) de altura para acesso ao 2º (segundo) pavimento. Carro móvel transportador: área útil de 70cm (setenta centímetros) de largura por 105 cm (cento e cinco centímetros) de profundidade, contornado

	em chapa na altura de 150 cm (cento e cinquenta centímetros), cancela interna de segurança com bloqueio, assoalho revestido com tapete de borracha antiderrapante;
<b>CFER Elevadores (1 unidades - plataforma)</b>	Plataformas elevatórias motorizada de elevação vertical, semi cabinada, entrada/saída: mesmo lado, dimensão interna da cabine (área útil 1,26 m²) 900 mm L x 1400 mm P, dimensão da caixa de corrida: 1400 mm L x 1500mm P, número de paradas, duas paradas, percurso: até 4 metros, painel de comando com inversor de frequência, capacidade: 275 kg. Velocidade: 6m/min. Tração: fuso trapezoidal, máquina de tração na própria torre mestre; porcas de tração e segurança, tensão: 220 volts (bifásico ou trifásico); Torre mestre: estrutura em aço-carbono. Tipo de acionamento: elétrico, comando em extrabaixa tensão 24v, em conformidade com a Norma Técnica NR-12. Controles: Botões com acabamento em vidro temperado (botões iluminados, com contato braile). Meia cabine com fechamentos em chapa de aço-carbono, cancela guarda-corpo, piso em plurigoma preto (antiderrapante) articulada, corrimão de apoio em alumínio; 01 conjunto de porta de pavimento inferior - eixo vertical, abertura 900 mm, abertura 120° graus com retorno por mola hidráulica com parada ajustável – altura total 2.100mm; 01 conjunto de porta de pavimento superior - eixo vertical, abertura 900mm, abertura 120° graus com retorno por mola hidráulica com parada ajustável - altura total 2.100mm; Fechadura eletromecânica tipo TV4 (abertura da porta somente com a cabine no piso correspondente).
<b>CFER Elevadores (1 unidade - elevador vertical)</b>	Equipamento de elevação vertical de passageiros para acessibilidade, capacidade 400Kg, 5 Passageiros, acionamento elétrico, 02 paradas, dimensão da cabine: 900 (L) 1300 (P) mm x 2100 (A) mm, percurso 6,5m aproximadamente, entradas unilaterais (mesmo lado), possui casa de máquinas, potência do motor 5.0 cv, velocidade 20 m/min. Comando eletrônico VVVF. Tração por cabos de aço 4 x 3/8". Freio de segurança progressivo (bloco, polia tensora, limitador de velocidade). Cabine: botões iluminados, chave liga/desliga, botão abre porta, botão alarme, indicador de posição com display 50mm vermelho/azul, Piso Granito. Iluminação spot led, Porta de cabine automática, abertura: 900 mm (L) x 2000mm (A). Barreira Infravermelhas que impede o fechamento da porta durante o embarque. Portas de pavimentos simultâneas, abertura 900 (L) x 2000 (A) mm, botoeiras. Botoeiras no marco de porta com botão e indicador de posição 30mm. Atendimento automático. Caixa de corrida com dimensões internas 1600mm x 1600 mm. Poço: 1000 mm. Acabamento pintura eletrostática bege RAL 7032 texturizado.

## 2.7. Condições Gerais de Execução dos Serviços

- 2.7.1. As manutenções deverão ser realizadas, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados, utilizando peças novas e originais, preservando as características técnicas e operacionais de fábrica.
- 2.7.2. A empresa deverá dispor de sede própria ou instalações adequadas para o suporte técnico.
- 2.7.3. Os serviços serão executados por equipe técnica habilitada, com uso de ferramentas adequadas e observância das normas do fabricante.
- 2.7.4. As áreas técnicas, casas de máquinas e espaços sob responsabilidade da empresa deverão permanecer limpos e organizados.
- 2.7.5. Caso as manutenções necessitem ser feitas fora das dependências do contratante, isso deverá ocorrer com prévia autorização, sendo a empresa responsável pela integridade dos equipamentos.
- 2.7.6. A equipe técnica deverá ser formada por profissionais especializados, cabendo à empresa fornecer uniformes e EPIs.
- 2.7.7. O contratante poderá solicitar a substituição de integrantes da equipe sempre que necessário.
- 2.7.8. O armazenamento de materiais inflamáveis dependerá de autorização do contratante e exigirá cumprimento das normas de segurança.
- 2.7.9. Deverá ser emitido Boletim de Serviço após cada intervenção, contendo todas as informações pertinentes, o qual será encaminhado ao gestor do contrato e à fatura mensal.
- 2.7.10. As manutenções serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis, entre 8h e 17h, mediante prévia comunicação ao gestor.
- 2.7.11. A empresa deverá sinalizar adequadamente os equipamentos inoperantes durante as manutenções.
- 2.7.12. O contratante poderá rejeitar serviços que apresentem defeitos ou falhas.
- 2.7.13. Serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 2.7.14. A empresa poderá ser convocada para esclarecimentos ou suporte sempre que necessário.

## 2.8. Início dos Serviços

- 2.8.1. A execução dos serviços iniciará na data da assinatura do contrato.

2.8.2. No primeiro mês, deverá ser realizada inspeção geral dos equipamentos, com Laudo Técnico assinado por engenheiro responsável.

2.8.3. O Laudo permanecerá sob guarda do contratante.

2.8.4. As manutenções deverão ocorrer no local das instalações, conforme Anexo único.

2.8.5. As atividades deverão obedecer às normas do contratante, da ABNT, do INMETRO, da legislação vigente e das orientações dos fabricantes.

## **2.9. Recebimento e Prestação dos Serviços**

2.9.1. As solicitações serão feitas pelo gestor do contrato ou pessoa designada.

2.9.2. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser apresentado no início da vigência.

2.9.3. Prazos para manutenção corretiva:

2.9.3.1. Em caso de acidente ou pessoa presa: atendimento em até 1 (uma) hora.

2.9.3.2. Demais casos: até 3(três) horas úteis após a solicitação.

2.9.3.3. Restabelecimento pleno: até 2(dois) dias úteis.

2.9.3.4. Prazos superiores somente com justificativa formal e aprovação do gestor.

2.9.3.5. Descumprimento autoriza a contratação de terceiros, sem prejuízo das garantias.

## **2.10. Garantia e Manutenção dos Serviços**

2.10.1. Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para serviços realizados.

2.10.2. Para peças novas, garantia conforme o fabricante.

2.10.3. Para peças consertadas, garantia mínima de 90 (noventa) dias.

2.10.4. Defeitos durante a garantia deverão ser corrigidos em até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

2.10.5. A garantia permanecerá válida até o final do prazo, mesmo após o término do contrato.

2.10.6. O Certificado de Garantia deverá constar na nota fiscal ou em documento próprio.

## **2.11. Garantia de Execução Contratual**

2.11.1. Será exigida a garantia de execução contratual, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e nas condições descritas neste Termo de Referência.

2.11.2. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual.

2.11.3. A exigência da garantia contratual tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações e prejuízos decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

I – o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar suas prorrogações, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II – o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver quitado o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e sem que haja período descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.11.4. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato Administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento por parte da Administração Pública.

2.11.6. Será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia quando adotada a modalidade de seguro-garantia.

2.11.7. A garantia contratual prestada assegurará, independentemente da modalidade escolhida:

- a) o ressarcimento por prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) o pagamento por prejuízos diretos causados à Administração, seja por culpa ou dolo da Contratada;
- c) o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante.

2.11.8. A modalidade de seguro-garantia será aceita somente se contemplar expressamente todas as condições mencionadas no item anterior.

2.11.9. Caso a garantia seja prestada na forma de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta específica da Contratante junto à Caixa Econômica Federal, com atualização monetária conforme legislação vigente.

2.11.10. Caso a garantia seja constituída por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos em forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

2.11.11. Na hipótese de fiança bancária, deverá constar cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

2.11.12. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, obedecendo aos mesmos critérios e condições da garantia original.

2.11.13. A Contratante poderá executar a garantia conforme os casos previstos na legislação vigente e nas condições contratuais estabelecidas.

## **2.12. Disposições Finais**

2.12.1. É oportuno ressaltar que as informações detalhadas, bem como todas as condições técnicas, operacionais, prazos, responsabilidades e demais especificações relacionadas à execução dos serviços, constarão de forma completa no Termo de Referência (TR), o qual integra este processo licitatório como documento orientador e vinculante para as partes.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem 35 (trinta e cinco) elevadores tipo plataforma da marca Vertical Tech, 05 (cinco) elevadores tipo plataforma da marca Montele, 01 (um) elevador tipo plataforma da marca Vertiline, 01 (um) elevador tipo plataforma da marca Elevamig, 01 (um) elevador tipo plataforma da marca SG Elevadores, 02 (dois) novos elevadores tipo plataforma da marca CFER Elevadores, previstos para instalação em 2026, e 01 (um) elevador de elevação vertical da marca CFER Elevadores, a ser instalado em 2027. Trata-se de serviço de natureza contínua, do qual se espera a regularidade da operação, com o nível de segurança exigido para tais equipamentos, assegurando o pleno funcionamento de todas as suas funções.

3.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda e de caráter eventual, visa manter os elevadores e plataformas elevatórias em perfeito estado de conservação e funcionamento. Busca-se garantir a durabilidade dos equipamentos, o uso adequado e, principalmente, a segurança dos usuários, considerando o atendimento às normas técnicas vigentes.

3.3. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em elevadores hidráulicos e plataformas elevatórias, deverá incluir o fornecimento de mão de obra técnica especializada, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários, todos sob responsabilidade da empresa contratada. Além disso, deverá ser assegurado o fornecimento de peças e acessórios originais, com reposição imediata, sempre que necessário.

3.4. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação, não dispõe, em seus quadros funcionais, de equipe técnica qualificada e treinada para executar tais serviços. Sendo assim, a manutenção regular e segura dos elevadores hidráulicos e plataformas elevatórias, garantindo a mobilidade e a acessibilidade de servidores, estudantes e cidadãos que utilizam os prédios da Administração Pública, depende da contratação de pessoa jurídica especializada para a execução desses serviços.

3.5. A Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, dispõe em seu artigo 11 que: "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", e, em seu inciso III do parágrafo único do referido artigo determina que "pelo menos um dos itinerários que

comunique horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei".

3.6. As normas vigentes exigem a contratação de manutenção de elevadores e plataformas. A norma ABNT NBR 16083, estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem "ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, a manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação".

3.7. A manutenção preventiva e corretiva, pela característica de utilização dos equipamentos é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio da NBR NM 207/99, a qual exige a manutenção preventiva e corretiva dos itens de segurança dos equipamentos de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que trabalham na manutenção.

3.8. Deste modo, diante das normas supracitadas, entende-se que a despesa é necessária e obrigatória sendo necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva sob demanda e de caráter eventual, em elevadores hidráulicos e plataformas elevatórias para atender a demanda da rede municipal de Educação.

3.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva para os referidos elevadores, são indispensáveis para que seja garantida a continuidade do funcionamento dos equipamentos com vistas à preservação dos bens e da segurança dos usuários. A permanente utilização dos elevadores gera desgaste nas peças e componentes do sistema, originando falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva.

3.10. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado (Manutenção de plataformas elevatórias).

3.11. Ressalta-se que, por se tratar de serviço de natureza contínua, cuja paralisação comprometeria diretamente a acessibilidade, a segurança e o funcionamento das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, a contratação deverá observar o disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Esse dispositivo legal autoriza a prorrogação dos contratos por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de execução regular do objeto, assegurando a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

### **3.12. Do Plano de Contratações Anual**

3.12.1. O objeto pretendido encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2025 (984371) da Prefeitura Municipal de Contagem - MG, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18715508000131/2025/1>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18715508000131-0-000001/2025;
- Data da publicação no PNCP: 16/01/2025;
- ID do item no PCA: 123;
- Classe/Grupo: 3838548303;
- Identificador da Futura Contratação: 42-2025.

### **3.13. Da Quantidade Estimada para a Licitação**

3.13.1. Estima-se, para esta contratação, a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com reposições de peças conforme a demanda, abrangendo 45 (quarenta e cinco) elevadores tipo plataforma e 1 (um) elevador vertical.

3.13.2. O quantitativo estimado foi definido pela Diretoria de Manutenção e Infraestrutura da Rede Física, considerando as 46 (quarenta e seis) unidades atualmente em operação.

### **3.14. Justificativa para não Parcelamento**

3.14.1. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível e vantajoso, promover o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de interessados. No entanto, após análise técnica da natureza do objeto e considerando as informações levantadas durante a fase de planejamento, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento da presente contratação, **sendo este objeto item único**.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação será regida pelos seguintes requisitos, observando-se as condições gerais previstas neste Termo

de Referência, em consonância com as normas aplicáveis e com foco na prestação adequada dos serviços:

4.1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.1.2. Requisitos de Capacitação Técnica

4.1.3. Requisitos Legais e Normativos

**4.1.4. Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.1.4.1. Manutenção Preventiva

4.1.4.2. Manutenção Corretiva/Adaptativa

4.1.5. Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe

**4.1.6. Requisitos de Metodologia de Trabalho e Atendimento**

**4.1.7. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social**

**4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais**

4.2.1. Os serviços deverão compreender a manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, materiais e insumos necessários, mediante prévia autorização e ressarcimento pela Contratante, conforme necessidade identificada.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com mão de obra habilitada, equipamentos adequados e observância às normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 16083/2012.

4.2.3. A Contratada deverá assegurar atendimento presencial em todas as manutenções, ficando vedada a execução remota dos serviços.

**4.3. Requisitos de Capacitação Técnica**

4.3.1. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto.

4.3.2. Conforme o art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica deverá se restringir às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

4.3.2.1. Poderão participar do certame apenas empresas que comprovem atuação em ramo compatível com o objeto da licitação, conforme exigências estabelecidas no edital.

4.3.2.2. Será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou a execução em andamento de serviços compatíveis com o objeto, em condições que possibilitem a aferição da aptidão técnica.

4.3.2.3. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome, endereço completo, CNPJ, telefone para contato e identificação do responsável pela assinatura, de modo a viabilizar eventual verificação de autenticidade.

4.3.2.4. Na assinatura do contrato, deverá ser apresentada comprovação da existência, no quadro permanente da empresa, de profissional com formação em Engenharia Mecânica, registrado e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.3.3. Nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação deverá incluir, entre os documentos de habilitação técnica, a previsão de que, quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

4.3.4. Para os fins do item anterior, deverá ser prevista a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

**4.3.4.1. Parcela de maior relevância ou de valor significativo:**

4.3.4.1.1. A execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias constitui a parcela de maior relevância do objeto, considerando o impacto direto sobre a segurança, acessibilidade e continuidade operacional das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

**4.3.4.2. Justificativa para a solicitação do atestado de capacidade técnica:**

4.3.4.2.1. A exigência do atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis em complexidade e características técnicas com o objeto desta contratação, assegurando a integridade dos equipamentos, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas da ABNT aplicáveis (NBR 16083 e correlatas).

**4.3.4.3. Justificativa para a identificação da parcela de maior relevância ou de valor significativo:**

4.3.4.3.1. A identificação da parcela relativa aos serviços de manutenção técnica como de maior relevância decorre de sua essencialidade para a operação dos elevadores e plataformas, que atendem diretamente ao público com mobilidade reduzida. Qualquer falha na execução desses serviços pode comprometer a acessibilidade e representar risco à integridade física de usuários e servidores, sendo, portanto, indispensável a comprovação da capacidade técnica da empresa executora.

**4.4. Requisitos Legais e Normativos**

4.4.1. Os serviços deverão atender integralmente à legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, à Lei n.º 10.098/2000 e às normas da ABNT pertinentes ao objeto contratado.

4.4.2. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e acessibilidade.

**4.5. Requisitos de Garantia e Manutenção**

**4.5.1. Garantia dos Serviços e das Peças**

4.5.1.1. A Contratada deverá garantir a qualidade integral dos serviços prestados, bem como das peças e componentes utilizados nas manutenções preventiva, corretiva, adaptativa e preditiva dos elevadores, durante toda a vigência do contrato. Caso haja prorrogação contratual, a garantia será automaticamente renovada, observando-se as quantidades, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5.1.2. A garantia abrangerá também o suporte técnico para todas as manutenções previstas, bem como a substituição de peças ou componentes eventualmente descontinuados, devendo essa substituição ocorrer sem prejuízo à segurança, funcionalidade ou desempenho dos equipamentos.

4.5.1.3. A execução das atividades de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e preditiva deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a execução regular e tempestiva desses serviços.

4.5.1.4. Devido às características técnicas e operacionais dos elevadores, é indispensável a realização das manutenções citadas, com o objetivo de garantir a continuidade segura e eficiente do funcionamento dos equipamentos, preservar sua vida útil e assegurar o atendimento às normas de segurança vigentes.

4.5.1.5. Os serviços de manutenção técnica deverão ocorrer obrigatoriamente de forma presencial, sendo admitidos outros meios complementares de comunicação ou acompanhamento remoto apenas para registro, controle e suporte à gestão, quando acordados entre as partes, desde que não substituam a necessidade de inspeção e execução presencial das atividades de manutenção.

4.5.1.6. As visitas técnicas presenciais têm como finalidade assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos elevadores, sendo realizadas sempre que demandadas pela Contratante ou conforme cronograma de manutenção preventiva, compreendendo atividades como inspeção e revisão periódica, identificação e correção de falhas, avaliações técnicas, diagnósticos de funcionamento, propostas de melhorias e execução dos ajustes necessários ao perfeito desempenho dos equipamentos.

**4.5.2. Manutenção Preventiva**

4.5.2.1. A Manutenção Preventiva consiste na realização de intervenções periódicas programadas, com ações destinadas a conservar, ajustar e substituir componentes de desgaste natural, visando prevenir falhas, garantir a segurança dos usuários e manter o funcionamento eficiente dos elevadores.

4.5.2.2. A execução das manutenções preventivas será feita conforme cronograma definido pela Contratante, levando em consideração as características técnicas do equipamento, as recomendações do fabricante e a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5.2.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de manutenção preventiva, responsabilizando-se pela correta execução das ações necessárias à conservação, inspeção, ajuste, lubrificação e substituição de componentes, conforme orientação do fabricante e normas técnicas vigentes.

4.5.2.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente e compreender inspeção visual, verificação dos sistemas

de segurança, testes de componentes críticos, lubrificação das partes móveis, avaliação das condições gerais do equipamento e registro formal das atividades.

4.5.2.5. O programa de manutenção preventiva da Contratada deverá ter como objetivo minimizar o risco de falhas dos equipamentos e prolongar sua vida útil, garantindo a segurança operacional e evitando a degradação precoce das instalações.

4.5.2.6. A Contratada deverá apresentar à Contratante um cronograma anual de manutenções preventivas, contendo datas previstas, equipamentos contemplados e atividades programadas, o qual deverá ser atualizado sempre que houver alterações.

4.5.2.7. Toda manutenção preventiva deverá ser formalizada por meio de Ordem de Serviço e registrada em Relatório Técnico, devidamente assinado pela Contratada e validado pela fiscalização da Contratante, contendo, no mínimo, a data e hora do atendimento, o tipo de manutenção realizada, a descrição detalhada das atividades executadas, as peças e componentes substituídos ou ajustados, a avaliação técnica do estado geral do equipamento, o nome e a qualificação do(s) técnico(s) responsável(is), o tempo gasto na execução, o número do protocolo ou chamado e o prazo recomendado para a próxima manutenção preventiva.

4.5.2.8. Todos os registros de manutenção preventiva deverão ser mantidos atualizados e disponíveis para consulta pela Contratante, em formato eletrônico, sempre que solicitado.

4.5.2.9. O histórico consolidado das manutenções preventivas deverá ser atualizado durante toda a execução contratual e entregue à Contratante ao final do contrato ou sempre que solicitado.

#### **4.5.3. Manutenção Corretiva/Adaptativa**

4.5.3.1. A manutenção corretiva/adaptativa será realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou necessidade de ajustes nos elevadores, incluindo ações corretivas destinadas ao restabelecimento imediato do funcionamento seguro, bem como adaptações técnicas necessárias para a adequação às normas vigentes ou às demandas específicas da Contratante.

4.5.3.2. O atendimento técnico para a realização das manutenções corretivas/adaptativas será sempre presencial, abrangendo qualquer tipo de falha operacional, necessidade de ajuste, reparo ou correção identificada, sem limite de chamados e conforme a necessidade da Contratante.

4.5.3.3. A Contratada deverá garantir a correta execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à correção das falhas ou degradação dos equipamentos, inclusive substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções técnicas pertinentes para restabelecer o funcionamento e a segurança operacional dos elevadores.

4.5.3.4. As manutenções corretivas/adaptativas serão realizadas sempre que necessário, mediante solicitação formal da Contratante, podendo ser executadas em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana, feriados e em regime de atendimento emergencial, conforme a gravidade da ocorrência.

4.5.3.5. O prazo para atendimento de chamados emergenciais, como panes com passageiros retidos na cabina ou situações que ofereçam risco à segurança, será de até 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada. Para as demais situações, o prazo máximo será de 3 (três) horas.

4.5.3.6. As peças, componentes e acessórios empregados nas manutenções corretivas/adaptativas deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou de qualidade equivalente, vedada a utilização de peças remanufaturadas, recondicionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Contratante.

4.5.3.7. Toda manutenção corretiva/adaptativa deverá ser formalizada por meio de Ordem de Serviço e registrada em Relatório Técnico, devidamente assinado pela Contratada e validado pela fiscalização da Contratante, contendo, no mínimo: data e hora do atendimento; tipo de manutenção realizada; diagnóstico da falha; descrição detalhada das atividades executadas; peças e componentes substituídos; avaliação técnica do equipamento após a intervenção; nome e qualificação do(s) técnico(s) responsável(is); tempo gasto na execução; e número do protocolo ou chamado.

4.5.3.8. Todos os registros das manutenções corretivas/adaptativas deverão estar disponíveis para consulta pela Contratante, em formato eletrônico, sempre que solicitado, garantindo plena rastreabilidade das ações.

4.5.3.9. O histórico consolidado das manutenções corretivas/adaptativas deverá ser mantido atualizado durante toda a vigência do contrato e entregue à Contratante ao final da execução contratual ou sempre que solicitado.

4.5.3.10. Caso sejam identificados vícios recorrentes ou falhas persistentes nos equipamentos, a Contratada deverá realizar análise técnica detalhada e apresentar um Plano de Ação Corretiva, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.5.3.11. As peças ou componentes substituídos deverão permanecer disponíveis para conferência, perícia ou descarte supervisionado, sempre que solicitado pela Contratante.

4.5.3.12. A Contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada das peças e componentes substituídos, conforme a legislação vigente.

4.5.4. A Contratada deverá informar o número de telefone de suporte, endereço de e-mail e/ou sistema de atendimento online (Chat Online), que serão disponibilizados para a abertura e acompanhamento dos chamados relacionados às manutenções corretivas/adaptativas.

4.5.5. O registro do horário da abertura de cada chamado será formalizado por meio da emissão de protocolo de atendimento, que deverá ser informado pela Contratada à Contratante e acompanhará todo o histórico do atendimento até sua finalização.

#### **4.5.7. Garantia dos Serviços e Penalidades**

4.5.7.1. A Contratada deverá garantir todos os serviços executados e peças substituídas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, mesmo após o encerramento do contrato, sendo este prazo estendido se o fabricante fornecer garantia superior.

4.5.7.2. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato e na Lei n.º 14.133/2021, incluindo aplicação de multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de rescisão contratual, quando cabível.

#### **4.6. Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe**

4.6.1. A equipe técnica deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços semelhantes e formação compatível com as atribuições do contrato.

4.6.2. Os profissionais deverão portar as certificações exigidas para a execução dos serviços, conforme normas técnicas aplicáveis.

#### **4.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho e Atendimento**

4.7.1. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do Contrato Administrativo e mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, que definirá o início efetivo das atividades, as unidades contempladas e demais instruções necessárias à execução.

4.7.2. A Contratada deverá manter canais de comunicação ativos e eficazes, durante o horário comercial, para atendimento e registro de ocorrências.

#### **4.8. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social**

4.8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as práticas de sustentabilidade, incluindo o correto descarte de resíduos e a utilização de peças e materiais certificados.

4.8.2. Deverá ser observada a política pública de inclusão social, acessibilidade e respeito ao meio ambiente.

#### **4.9. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.9.1. Na presente contratação não haverá vedação de marca ou produto desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos em contrato para o devido cumprimento do objeto.

#### **4.10. Subcontratação**

4.10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.11. Da exigência de Carta de Solidariedade**

4.11.1. Não será solicitado, considerando as características e a natureza do objeto.

#### **4.12. Vistoria Técnica**

4.12.1. Antes da apresentação das propostas, será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de conhecer as condições físicas, estruturais e operacionais dos elevadores e plataformas elevatórias, de modo a permitir a adequada elaboração da proposta e o pleno entendimento do objeto.

4.12.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Diretoria de Manutenção e Infraestrutura da Rede Física da Secretaria Municipal de Educação, pelo e-mail institucional ou telefone informados no edital.

4.12.3. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Contratante, o qual emitirá declaração de vistoria em papel timbrado, assinada por ambas as partes, a ser apresentada na fase de habilitação.

4.12.4. As licitantes assumem inteira responsabilidade pela avaliação prévia das condições dos locais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de situações que comprometam ou onerem a execução do contrato.

#### **4.13. Da Participação em Consórcio**

4.13.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no edital.

4.13.2. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com firma reconhecida, indicando a empresa líder responsável pela representação do grupo perante a Administração.

4.13.3. Cada empresa integrante do consórcio deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos mesmos termos exigidos das demais licitantes, sendo vedada a duplicidade de participação em mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.13.4. As responsabilidades das consorciadas serão solidárias quanto aos atos praticados e às obrigações assumidas, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.

4.13.5. No caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

4.13.6. Fica vedada a modificação da composição do consórcio após a entrega das propostas, salvo expressa autorização da Administração, devidamente motivada.

#### **4.14. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (LC Nº 123/2006, LC Nº 147/2014 e LC MUNICIPAL Nº 318/2022)**

4.14.1 Em observância ao disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como à Lei Complementar Municipal n.º 318/2022, será assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente no que se refere aos procedimentos de habilitação, regularização fiscal tardia e critérios de desempate, conforme previsto na legislação vigente.

4.14.2. Todavia, não será aplicada a reserva de cota exclusiva para ME/EPP, tendo em vista que o objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, executados de forma integrada e indivisível, cuja fragmentação ou execução parcial comprometeria a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a adequada gestão contratual.

4.14.3. A reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 restringe-se às hipóteses de aquisição de bens de natureza divisível, o que não se verifica no presente caso, em razão das características técnicas, operacionais e da necessidade de padronização, coordenação e responsabilidade única na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias.

4.14.4. Ressalta-se que a não adoção da reserva de cota não afasta a ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, as quais poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, sendo-lhes garantidos todos os benefícios legais aplicáveis, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e do interesse público.

4.14.5. Dessa forma, a Administração Pública Municipal observa integralmente a legislação de regência, promovendo o incentivo às ME/EPP sem prejuízo da adequada execução do objeto contratual, da segurança dos equipamentos e da continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

#### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

##### **5.1. São obrigações da Contratante:**

5.1.1. Nomear formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, responsáveis por acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.1.2. Encaminhar à contratada, de forma clara e tempestiva, às demandas de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, por meio de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

5.1.3. Receber, conferir e aceitar os serviços executados, mediante inspeção técnica e validação de relatórios e laudos apresentados, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, conforme as condições contratuais e os prazos estabelecidos;

5.1.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal n.º 847/2023, solicitando, acompanhando e zelando pela correta prestação dos serviços em todas as unidades atendidas;

5.1.5. Exigir da contratada a execução do objeto contratado nas condições pactuadas, observando integralmente as especificações técnicas, prazos e demais requisitos assumidos no Contrato Administrativo;

- 5.1.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.7. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;
- 5.1.8. Permitir o acesso de empregados da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados, identificados e autorizados;
- 5.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratada, de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços;
- 5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo providências corretivas imediatas;
- 5.1.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.12. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços, inclusive intercorrências técnicas ou administrativas verificadas durante a fiscalização.

## **5.2. Obrigações da Contratada**

- 5.2.1. São obrigações da Contratada, além das previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, aquelas constantes neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na proposta comercial e demais normas aplicáveis, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme o art. 5º da referida Lei;
- 5.2.2. Arcar com todos os custos, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e comerciais incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.2.3. Atender, com presteza e diligência, todas as solicitações, determinações e exigências formuladas pelo Contratante, inerentes à execução do objeto, conforme os arts. 67 e 75 da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.2.4. Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante para tratar de assuntos relacionados à execução do objeto, promovendo a boa comunicação e transparência entre as partes, conforme o princípio da publicidade e transparência;
- 5.2.5. Observar o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vedando o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em consonância com a legislação trabalhista vigente;
- 5.2.6. Emitir nota fiscal pelos serviços efetivamente prestados, conforme a legislação tributária vigente, nos valores pactuados, apresentando ao Contratante para conferência e autorização do pagamento, nos termos do art. 75, inciso IX;
- 5.2.7. Executar os serviços com eficiência, presteza e qualidade, utilizando os recursos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, respeitando o princípio da eficiência (art. 5º, caput);
- 5.2.8. Instruir seus empregados a manterem conduta cortês e respeitosa com os representantes do Contratante, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso;
- 5.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, em conformidade com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.10. Não divulgar, sob qualquer forma, publicidade ou informação referente à execução do contrato, salvo mediante prévia autorização expressa do Contratante, observando o princípio da publicidade;
- 5.2.11. Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, assumindo todas as responsabilidades e ônus;
- 5.2.12. Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e penais relativas aos seus empregados, conforme art. 75, inciso IX;
- 5.2.13. Responder por todas as demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas que envolvam questões trabalhistas, fiscais ou penais, observando a responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 5.2.14. Solicitar autorização prévia do Contratante para qualquer alteração no procedimento ou método de execução do objeto contratual;
- 5.2.15. Zelar para que não haja qualquer forma de discriminação durante a execução do contrato, em respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- 5.2.16. Realizar a prestação dos serviços de manutenção mediante deslocamento presencial de técnico habilitado, não sendo

admitida assistência técnica realizada de forma remota, garantindo a segurança e qualidade dos serviços.

5.2.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme dispõe o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Condições de execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do Contrato Administrativo e mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

### **6.2. Local da prestação dos serviços**

6.2.1. A contratada deverá designar equipe técnica qualificada, que comparecerá presencialmente às unidades da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário, para a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas dos elevadores e plataformas elevatórias, garantindo o pleno funcionamento, a segurança operacional e a continuidade dos serviços.

6.2.2. Para fins de planejamento e execução, apresenta-se, no ANEXO ÚNICO – LOCAIS DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E RESPECTIVOS MODELOS, a relação das unidades contempladas, com seus respectivos endereços e modelos de equipamentos instalados. Tais informações deverão ser utilizadas pela contratada para o adequado agendamento das visitas, a alocação eficiente de recursos técnicos e logísticos e a observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

6.2.3. O local e o horário da prestação dos serviços deverão ser previamente confirmados junto ao setor responsável pelo recebimento, a fim de assegurar a adequada organização das atividades, o acesso às dependências e a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos. Os endereços das unidades e os respectivos contatos telefônicos encontram-se igualmente relacionados no ANEXO ÚNICO – LOCAIS DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E RESPECTIVOS MODELOS.

### **6.3. Materiais a serem disponibilizados**

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias, a contratada deverá disponibilizar todas as peças, materiais de reposição, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas e com qualidade compatível com as especificações do fabricante, promovendo sua substituição sempre que necessário para garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos.

6.3.2. Sempre que aplicável, as peças e materiais utilizados deverão ser originais ou possuir qualidade igual ou superior à recomendada pelo fabricante, respeitando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de sustentabilidade, inclusive quanto ao correto descarte de resíduos gerados durante os serviços.

### **6.4. Fornecimento de Peças, Ressarcimento e Horário de Execução dos Serviços**

6.4.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução das manutenções corretivas será realizado pela Contratada, mediante autorização prévia da Contratante e ressarcimento posterior, conforme valores efetivamente comprovados por meio de nota fiscal e relatório técnico.

6.4.2. Todas as peças deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, vedada a utilização de peças recondiçionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Contratante.

6.4.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, em dias úteis, entre 8h e 17h, conforme cronograma anual aprovado pela Contratante.

6.4.4. As manutenções corretivas e emergenciais poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a gravidade da ocorrência e mediante solicitação da Contratante.

6.4.5. Em caso de substituição de peças de alto valor, deverá ser apresentada proposta técnica e orçamento detalhado, sujeita à análise e autorização prévia da Contratante.

### **6.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.5.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato abrangem as seguintes etapas:

6.5.1.1. Ao término do contrato, seja por decurso do prazo de vigência ou por rescisão antecipada, a contratada fica obrigada a adotar todas as providências necessárias para o encerramento regular das atividades, assegurando a continuidade dos

serviços de manutenção, sem prejuízo para o funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias.

6.5.1.2. A contratada deverá apresentar relatório final detalhado com o histórico das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais realizadas, incluindo laudos técnicos, ordens de serviço, checklists, peças substituídas, pendências e recomendações técnicas, garantindo a entrega de todas as informações relevantes à Secretaria Municipal de Educação ou à nova empresa contratada, se houver.

6.5.1.3. Deverá ser assegurada, quando solicitado, orientação técnica à equipe designada pela Contratante ou à nova prestadora de serviços, de modo a viabilizar a transição segura e eficiente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.5.1.4. Após o término do contrato, a contratada deverá retirar todo e qualquer bem de sua propriedade eventualmente alocado nas dependências da Contratante, tais como equipamentos, ferramentas ou materiais, deixando os locais em perfeitas condições de uso.

## **6.6. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

6.6.1. Não se aplica.

## **6.7. Mecanismos formais de comunicação**

6.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

6.7.1.1. Ordem de Serviço;

6.7.1.2. Ofício;

6.7.1.3. Reuniões/Ata Reunião;

6.7.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.7.1.5. E-mails;

6.7.1.6. Relatórios Institucionais.

6.7.2. Sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato, a comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio escrito.

6.7.3. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais. Quando virtuais, será utilizada a plataforma designada pela Contratante ou pela Contratada.

6.7.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via representante designado pela Contratada.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.2. Fiscalização**

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

#### **7.2.2. Fiscalização Técnica**

7.2.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso VI).

7.2.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso II).

7.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso III).

7.2.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso IV).

7.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso V).

7.2.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso VII).

7.2.2.7. Fica designado como Fiscal Técnico o Sr. Matheus Martins Moreira, da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura de Rede Física (Matrícula: 01543423) e como Suplente o Sr. Giltamar Elias Pereira, Assessor (Matrícula n.º 1251763).

### **7.2.3. Fiscalização Administrativa**

7.2.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto n.º 847/2023, artigo 22, inciso II).

7.2.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n.º 847/2023, artigo 22, inciso IV).

7.2.3.3. Fica designada como Fiscal Administrativo a Sra. Madrilene Aladir Rodrigues Machado, Assistente Administrativo (Matrícula: 01601741), e como Suplente a Sra. Carmelinda Quintino Medeiro, Assistente Administrativo (Matrícula: 1625246).

### **7.3. Gestor do Contrato**

7.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso I).

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso II).

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso III).

7.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso VIII).

7.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso X).

7.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso VI).

7.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.3.8. Fica designado como Gestor o Sr. Teyson Vasconcelos Batista, da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura de Rede Física (Matrícula: 01252689), e como Suplente a Sra. Adaise Andrade de Oliveira, Assessora (Matrícula: 1614213).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Avaliação da Execução do Objeto**

8.1.1. A execução do objeto será avaliada mensalmente pelo gestor e pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nos relatórios de acompanhamento, ordens de serviço e documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

8.1.2. A medição dos serviços observará os critérios de qualidade, tempestividade, conformidade técnica e atendimento às condições pactuadas.

8.1.3. O resultado da avaliação constituirá requisito indispensável para a liquidação e pagamento, podendo ensejar glosas proporcionais em caso de execução parcial ou insatisfatória, conforme o art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8.2. Recebimento dos Serviços**

8.2.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:  
I – recebimento provisório, mediante termo emitido pelo fiscal técnico do contrato, após a conclusão de cada etapa ou ciclo mensal de execução, atestando a conformidade inicial dos serviços;

II – recebimento definitivo, após a verificação da plena conformidade com as especificações contratuais, mediante termo de recebimento definitivo assinado pelo gestor do contrato.

8.2.2. Havendo falhas, vícios ou irregularidades, o gestor notificará a Contratada para correção no prazo fixado, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento provisório e a devida liquidação da despesa.

## **8.3. Liquidação**

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. o prazo de validade;

8.3.3.2. a data da emissão;

8.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5. o valor a pagar; e

8.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de

seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **8.4. Prazo de pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **8.5. Forma de pagamento**

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.6. Do reajuste, acréscimos e supressões**

8.6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data base do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (*IPCA*), conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, sendo que o mencionado reajuste abrangerá, exclusivamente, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

8.6.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.6.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.6.7. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

8.6.8. O prazo máximo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 12 (doze) meses.

#### **8.7. Cessão de Crédito**

8.7.1. É admitida a cessão de créditos oriundos deste contrato, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que precedida de autorização expressa e formal da Administração.

8.7.2. A cessão de crédito não transfere à cessionária quaisquer direitos, garantias ou responsabilidades contratuais da Contratada.

8.7.3. O pagamento ao cessionário será efetuado somente após o registro da cessão nos autos do processo administrativo e a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

8.7.4. A cessão não exime a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações contratuais.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

#### **9.2. Regime de execução**

9.2.1. O regime de execução será prestação de serviço com fornecimento associado.

#### **9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

#### **9.4. Exigências de habilitação**

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **9.4.1.1. Habilitação jurídica**

9.4.1.1.1. Registro comercial se tratar de firma individual;

9.4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

9.4.1.1.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

9.4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.1.5. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

9.4.1.1.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.3. A participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.1.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.1.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.1.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.1.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.1.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.4.1.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.4.1.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

##### **9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.6. Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 9.7. Qualificação Técnica**
- 9.7.1. No momento da habilitação, a licitante deverá prestar declaração de que o profissional apontado como responsável técnico, nos termos do item 9.7.2.6, fará parte do quadro técnico da licitante na assinatura do contrato, momento em que deverá comprovar efetivamente o vínculo entre o responsável técnico e o licitante.
- 9.7.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.7.2.2. Conforme o disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica restringe-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.7.2.3. Considera-se parcela de maior relevância a execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias, em razão de seu impacto direto sobre a segurança, acessibilidade e continuidade operacional das unidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.7.2.4. A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis em complexidade e características técnicas com o objeto desta contratação, assegurando a integridade dos equipamentos, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas da ABNT aplicáveis (NBR 16083/2012 e correlatas).
- 9.7.2.5. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o nome, o endereço completo, o CNPJ, telefone para contato e a identificação do responsável pela assinatura, de modo a viabilizar eventual verificação de autenticidade por parte da Administração.
- 9.7.2.6. Na fase de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a existência, em seu quadro permanente, de profissional com formação em Engenharia Mecânica, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços.
- 9.7.2.7. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.7.2.8. A vistoria técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante,

atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto e atendam integralmente às exigências deste edital.

9.7.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto, notas fiscais correspondentes e demais documentos comprobatórios pertinentes.

9.7.5. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza, complexidade e características técnicas com o objeto licitado.

9.7.6. A ausência de comprovação de capacidade técnica nos termos deste item implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, considerando dados obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência de Prefeituras Municipais, no período de 07 de julho a 08 de agosto de 2025. O cálculo contemplou a média das cotações apresentadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda e de caráter eventual, nos elevadores tipo plataforma elevatória instalados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Educação, abrangendo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e o eventual fornecimento, em regime de ressarcimento, de peças, componentes e acessórios.

10.2. Considerando a composição dos custos e a natureza do objeto, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 463.689,44 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:

### **10.2.1. Serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial:**

10.2.1.1. O valor de R\$263.689,44 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, conforme disposto no item 1.1.1 e na tabela constante deste Termo de Referência, abrangendo mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução das atividades.

### **10.2.2. Ressarcimento de peças, componentes e acessórios:**

10.2.2.1. O valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsto no item 2.4.4, compatível com o Estudo Técnico Preliminar e com o histórico de demandas de reposição de peças durante a execução contratual. O ressarcimento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, relatório técnico e até três orçamentos, observado o limite estabelecido.

10.3. O valor global estimado resulta, portanto, da soma dos custos médios identificados para os serviços de manutenção e da previsão orçamentária destinada ao ressarcimento de peças, componentes e materiais de reposição, assegurando a adequação técnica e a continuidade dos serviços essenciais às unidades de ensino.

## **11. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

11.1. Em observância ao disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no art. 46 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e no Decreto Municipal n.º 969, de 4 de setembro de 2023, este Termo de Referência e os documentos que compõem o processo de contratação devem conter a devida classificação quanto ao grau de acesso à informação.

11.2. Considerando a natureza do objeto, o presente Termo de Referência é classificado como “informação de acesso público”, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo previstas na legislação vigente.

11.3. Eventuais dados pessoais, sensíveis ou estratégicos tratados no âmbito da execução contratual deverão observar integralmente os princípios e as bases legais estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, garantindo-se a proteção, a confidencialidade e o uso restrito das informações para os fins da contratação.

11.4. Recomenda-se que a contratada adote medidas administrativas e técnicas adequadas para assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados e de acesso à informação, respondendo por eventuais incidentes de segurança ou vazamento de dados.

11.5. Esta previsão observa também o disposto no art. 10 da Instrução Normativa n.º 81/2022, do Governo Federal, a qual, embora aplicável à esfera federal, constitui referência para o aprimoramento das práticas de gestão da informação e transparência no âmbito do Município de Contagem.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presentes no Termo de Referência.

### **12.2. Das Infrações Administrativas**

12.2.1. Conforme disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **12.3. Das sanções Administrativas**

12.3.1. Conforme disposto no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:**

##### **12.4.1. Multa moratória:**

12.4.1.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor da parcela em atraso.

12.4.1.2. Ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, será considerado inexecução.

##### **12.4.2. Multa compensatória:**

12.4.2.1. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.4.2.2. 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

##### **12.4.3. Para fins desta cláusula, considera-se “grave dano” a inexecução parcial que:**

12.4.3.1. Comprometa a continuidade ou regularidade de serviço público essencial;

12.4.3.2. Gere risco à saúde, à segurança ou ao patrimônio público;

12.4.3.3. Cause prejuízo significativo à Administração ou à coletividade, devidamente justificado em processo administrativo.

12.4.3.4. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

12.4.3.5. Os percentuais de multa prevista acima, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

##### **12.5. Da aplicação das sanções:**

12.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5.2. Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso III o prazo do impedimento de licitar e contratar será de 02 (dois) anos.

12.5.3. Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso IV o prazo da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de 03 (três) anos.

12.6. Em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo sancionatório. Nos termos da referida norma:

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### **13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR**

**Jerônimo Penaforte Nunes**  
Matrícula nº 1259136  
**Diretoria de Compras e Contratos**

**Atualizado em**  
**20/01/2026**

### **14. ORDENADOR DE DESPESAS**

**Lindomar Diamantino**  
Matrícula nº 01542812  
**Secretário Municipal de Educação**

**Atualizado em**  
**20/01/2026**

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAIS DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E RESPECTIVOS MODELOS**

Item	Unidade	Endereço	Contato	MODELO
01	CEMEI JARDIM ELDORADO	Rua Canafistula, nº 102, Bairro: Eldorado, Contagem/MG.	3911-6891	CFER ELEVADORES
02	CEMEI MUNDO MAIOR	Rua Agripina Castorino, nº 51, Bairro: Tijuca, Contagem/MG.	3913-8662	CFER ELEVADORES
03	CEMEI BOM JESUS	Rua Melão, nº 33, Bairro: Bom Jesus, Contagem/MG.	3913-5988	ELEVAMIG
04	CEMEI VEREADOR JESU MILTON	Rua Francisco Rodrigues Pereira, nº 361, Bairro: Industrial, Contagem/MG.	3363-5237	em aquisição
05	CEMEI CARMEM DO ROSARIO ROCHA	Rua Zaqueu, nº 25, Bairro: Três Barras, Contagem/MG.	3398-2022	MONTELE
06	CEMEI DARCY RIBEIRO	Rua Stela Diniz Macedo, nº 1007, Bairro: Darcy Ribeiro, Contagem/MG.	3392-2884	MONTELE
07	CEMEI DÉCIO CAMARGOS	Rua Maria Olinda, nº 211, Bairro: Linda Vista, Contagem/MG.	3911-6861	MONTELE
08	CEMEI PARQUE SÃO JOÃO	Rua Sete, nº 42, Bairro: Parque São João, Contagem/MG.	3392-2805	MONTELE
09	CEMEI RETIRO	Rua Barragem do Retro, nº 283, Bairro: Retiro, Contagem/MG.	3392-9795	MONTELE
10	CEMEI VER. AILTON DINIZ - CENTRAL PARK	Rua Conceição Maria Diniz, nº 335, Bairro: Central Park, Contagem/MG.	3361-9015	SG ELEVADORES
11	ANEXO WALTER FAUSTO DO AMARAL	Rua Mármore, nº100, Conjunto Carajás - Bairro: Pedra Azul, Contagem/MG.	3352-5235	VERTICALTECH
12	CEMEI BERNARDO MONTEIRO	Rua Wilson José de Souza Bicalho, nº 30, Bairro: Bernardo Monteiro, Contagem/MG.	3398-8110	VERTICALTECH
13	CEMEI CONJUNTO ÁGUA BRANCA	Avenida Seis, nº 300, Conjunto Água Branca, Contagem/MG.	3912-3390	VERTICALTECH
14	CEMEI DONA ALICE FERREIRA FRANÇA	Rua Campos Sales, nº 820, Bairro: JK, Contagem/MG.	3352-5206	VERTICALTECH
15	CEMEI INDUSTRIAL SÃO LUIZ	Avenida Imbiruçu, S/Nº, Bairro: Petrolândia, Contagem/MG.	3395-9984	VERTICALTECH
16	CEMEI IPÊ AMARELO	Rua dos Ipês, nº 16, Bairro: Ipê Amarelo, Contagem/MG.	3911-6065	VERTICALTECH
17	CEMEI VILA DA PAZ	Rua Vicente Ferreira Carneiro, nº 920, Bairro: Vila da Paz, Contagem/MG.	3382-4839	VERTICALTECH
18	E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Rua Rio Negro, nº 1136, Bairro: Riacho das Pedras, Contagem/MG.	3352-5210/ 3352-5177	VERTICALTECH
19	E.M. DORA DE MATTOS	Rua Rio Sanhoá, nº 206, Bairro: Eldoradinho, Contagem/MG.	3352-5185	VERTICALTECH
20	E.M. DOUTOR SABINO BARROSO	Praça Silviano Brandão, S/Nº – Centro, Contagem/MG.	3352-5186	VERTICALTECH
21	E.M. ELI HORTA COSTA	Rua Professora Neuza Rocha, nº 406, Bairro: Central Park, Contagem/MG.	3398-3531	VERTICALTECH
22	E.M. FRANCISCO BORGES DA FONSECA	Rua Sevilha, nº 455, Bairro: Santa Cruz Industrial, Contagem/MG.	3352-5188	VERTICALTECH
23	E.M. GLÓRIA MARQUES DINIZ	Rua Goiabão, nº 50 - Bom Jesus - Região Nacional, Contagem/MG.	3352-5189/ 3356-6842	VERTICALTECH
24	E.M. HEITOR VILLA-LOBOS	Praça Marília de Dirceu, nº 20, Bairro: Inconfidentes, Contagem/MG.	3363-5603	VERTICALTECH
25	E.M. ISABEL NASCIMENTO DE MATOS	Rua Refinaria União, nº 194, Bairro: Petrolândia, Contagem/MG.	3352-5191	VERTICALTECH
26	E.M. IVAN DINIZ MACEDO	Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 500, Bairro: Retiro, Contagem/MG.	3352-5192	VERTICALTECH
27	E.M. JENNY DE ANDRADE FARIA	Rua Piratininga, nº 798, Bairro: Bandeirantes, Contagem/MG.	3363-5193	VERTICALTECH
28	E.M. JOAQUIM TEIXEIRA CAMARGOS	Rua Nossa S.ª de Fátima, nº 1307, Bairro: Água Branca, Contagem/MG.	3352-5194	VERTICALTECH
29	E.M. JOSÉ OVÍDIO GUERRA	Rua Buganville, nº 392, Bairro: Eldorado, Contagem/MG.	3352-5064	VERTICALTECH

30	E.M. MARIA DO AMPARO	Rua Prof. <sup>a</sup> Adalgisa Cândida de Souza, n° 170, Bairro: Industrial, Contagem/MG.	3385-5879	VERTICALTECH
31	E.M. NEWTON AMARAL FRANCO	Rua Estireno, n° 15, Bairro: Petrolândia, Contagem/MG.	3352-5201/ 3352-5868	VERTICALTECH
32	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Uruguai, n° 259, Bairro: Industrial, Contagem/MG.	3363-5202	VERTICALTECH
33	E.M. PADRE JOAQUIM DE SOUZA SILVA	Rua Doze, n° 130, Bairro: Morada Nova, Contagem/MG.	3352-5203	VERTICALTECH
34	E.M. PROF. DOMINGOS DINIZ	Rua Três, n° 314, Bairro: Parque São João, Contagem/MG.	3352-5218	VERTICALTECH
35	E.M. PROF. HILTON ROCHA	Rua Ingá, n° 1138, Bairro: São Luiz, Contagem/MG.	3352-5220	VERTICALTECH
36	E.M. Prof. <sup>a</sup> JÚLIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	Rua Nascimento Teixeira, n° 62, Bairro: Industrial, Contagem/MG.	3385-5999/ 3385-5896	VERTICALTECH
37	E.M. Prof. <sup>a</sup> LÍGIA MAGALHÃES	Rua Ozório de Moraes, n° 957, Bairro: Inconfidentes, Contagem/MG.	3363-5224	VERTICALTECH
38	E.M. Prof. <sup>a</sup> MARIA DE MATOS SILVEIRA	Rua Iguaçaba, n° 225, Bairro: Vila Pérola, Contagem/MG.	3352-5225	VERTICALTECH
39	E.M. Prof. <sup>a</sup> MARIA MARTINS MARIINHA	Rua Cinquenta e Um, n° 551, Bairro: Tropical, Contagem/MG.	3352-5883/ 3356-6700	VERTICALTECH
40	E.M. RITA CARMELINDA ROCHA	Rua Rubi, n° 850, Bairro: São Joaquim, Contagem/MG.	3352-5229	VERTICALTECH
41	E.M. Sócrates MARIANI BITTENCOURT	Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 335, Bairro: Novo Eldorado, Contagem/MG.	3352-5232	VERTICALTECH
42	E.M. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO	Rua Luminosa, n° 75, Bairro: Vila S. Paulo, Contagem/MG.	3363-5239	VERTICALTECH
43	E.M. WALTER FAUSTO DO AMARAL	Rua Mármore, n° 140 - Conjunto Carajás - Pedra Azul, Contagem/MG.	3352-5335	VERTICALTECH
44	E.M. WALTER LOPES	Rua Padre Demerval Gomes, n° 380, Bairro: Alvorada, Contagem/MG.	3352-5340	VERTICALTECH
45	PRÉDIO SEDE DA SEDUC/FUNEC	Rua Coimbra, n° 100, Bairro: Santa Cruz, Contagem/MG.	3362-3698	VERTICALTECH
46	CEMEI CÂNDIDA FERREIRA	Rua 6, n° 300, Bairro: Cândida Ferreira, Contagem/MG.	3356-6768	VERTILINE

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Obs: A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo deste anexo, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PREVISTAS** e com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

À Prefeitura do Município de Contagem

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025 **PROCESSO:** Nº 263/2025 **EDITAL:** 140/2025

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa ..... (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/000-00, com sede localizada na rua X, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda e de forma eventual, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, em elevadores do tipo plataforma, das marcas Vertical Tech, Elevamig, MonteLe, SG Elevadores, Vertiline e CFER Elevadores, instalados nas Unidades de Ensino e no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, compreendendo substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, quando necessário. *DEMAIS DESCRIÇÃO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	MENSAL	12		

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Validade da Proposta: **90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Pregão ELETRÔNICO Nº \*\*\*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

À

\*\*\* **ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\*\*\*.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE  
1988**

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Pregão ELETRÔNICO Nº \*\*\*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

DECLARA AINDA QUE CUMPRIRÁ DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/202.\_\_\_\_, O DISPOSTO NO ART. 429 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI DO TRABALHO, EMPREGANDO EM SEU QUADRO FUNCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Pregão ELETRÔNICO Nº \*\*\*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: Pregão ELETRÔNICO Nº \*\*\*, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**C)** QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**D)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**E)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO \*\*\* **ÓRGÃO LICITANTE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

**F)** QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ..... DE ..... DE 20\*\*\*.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA NÃO TER CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE DURANTE O ANO-CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

À

**\*\*\* ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\*\*\*.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA  
À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS  
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO \*\*\* **ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº \*\*\***

....., ..... DE ..... DE 20\*\*\*.

---

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\***

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/20xx**

**PAC. 263/2025 - PE. 088/2025**

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX** E A EMPRESA **XXXXXXXXX**, ORIUNDO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, na pessoa do(a) Secretário(a) o Sr.(a) \_\_\_\_\_ nomeado(a) conforme publicação doc. edição \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo SSP/\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_, nº \_\_ no Bairro \_\_ em \_\_\_/\_\_\_CEP.: \_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

As partes supra identificadas RESOLVEM, celebrar um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o art.28, inciso I da Lei Federal 14.133, e Decreto Municipal nº 973/2023 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**1.1.** Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2025 com seus anexos, a proposta firmada pela **CONTRATADA**, Requisição de Compra nº XXX de XX/XX/XXXX - PROV.CRED. nº \_\_ e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação - **PAC** nº 263/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda e de forma eventual, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, em elevadores do tipo plataforma, das marcas Vertical Tech, Elevamig, Montele, SG Elevadores, Vertiline e CFER Elevadores, instalados nas Unidades de Ensino e no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação de Contagem.

**2.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
1	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, compreendendo substituição de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, quando necessário.	3557	MENSAL	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX

**2.2.1.** Os serviços a serem contratados deverão compreender o fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas adequadas, bem como o fornecimento de peças, insumos e acessórios originais, com reposição mediante ressarcimento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2.2.** As descrições dos itens são aquelas contidas no Termo de Referência, sendo indicado o item correspondente no Catálogo de Serviços – CATSER, parte do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), acrescidas das descrições complementares para garantir que atendam à necessidade técnica da Administração.

**2.2.3.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo, inclusive unidades de medição, e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

**2.2.4.** O CATMAT/CATSER do SIAG é uma base de dados que identificam todos os materiais e serviços licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal, entretanto, o artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a utilização do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos caso não tenham, como é o caso do Município de Contagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.1.1.1.** O início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do Contrato Administrativo e mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**4.1.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

#### **4.2. Local da prestação dos serviços**

**4.2.1.** A contratada deverá designar equipe técnica qualificada, que comparecerá presencialmente às unidades da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário, para a realização de manutenções preventivas e/ou corretivas dos elevadores e plataformas elevatórias, garantindo o pleno funcionamento, a segurança operacional e a continuidade dos serviços.

**4.2.2.** Para fins de planejamento e execução, apresenta-se, no ANEXO ÚNICO – LOCAIS DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E RESPECTIVOS MODELOS, a relação das unidades contempladas, com seus respectivos endereços e modelos de equipamentos instalados. Tais informações deverão ser utilizadas pela contratada para o adequado agendamento das visitas, a alocação eficiente de recursos técnicos e logísticos e a observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

**4.2.3.** O local e o horário da prestação dos serviços deverão ser previamente confirmados junto ao setor responsável pelo recebimento, a fim de assegurar a adequada organização das atividades, o acesso às dependências e a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos. Os endereços das unidades e os respectivos contatos telefônicos encontram-se igualmente relacionados no ANEXO ÚNICO – LOCAIS DAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E RESPECTIVOS MODELOS.

#### **4.3. Materiais a serem disponibilizados**

**4.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores e plataformas elevatórias, a contratada deverá disponibilizar todas as peças, materiais de reposição, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas e com qualidade compatível com as especificações do fabricante, promovendo sua substituição sempre que necessário para garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos.

**4.3.2.** Sempre que aplicável, as peças e materiais utilizados deverão ser originais ou possuir qualidade igual ou superior à recomendada pelo fabricante, respeitando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de sustentabilidade, inclusive quanto ao correto descarte de resíduos gerados durante os serviços.

#### **4.4. Fornecimento de Peças, Ressarcimento e Horário de Execução dos Serviços**

**4.4.1.** O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução das manutenções corretivas será realizado pela Contratada, mediante autorização prévia da Contratante e ressarcimento posterior, conforme valores efetivamente

comprovados por meio de nota fiscal e relatório técnico.

**4.4.2.** Todas as peças deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas, salvo autorização expressa da Contratante.

**4.4.3.** As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, em dias úteis, entre 8h e 17h, conforme cronograma anual aprovado pela Contratante.

**4.4.4.** As manutenções corretivas e emergenciais poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a gravidade da ocorrência e mediante solicitação da Contratante.

**4.4.5.** Em caso de substituição de peças de alto valor, deverá ser apresentada proposta técnica e orçamento detalhado, sujeita à análise e autorização prévia da Contratante.

#### **4.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**4.5.1.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato abrangem as seguintes etapas:

**4.5.1.1.** Ao término do contrato, seja por decurso do prazo de vigência ou por rescisão antecipada, a contratada fica obrigada a adotar todas as providências necessárias para o encerramento regular das atividades, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção, sem prejuízo para o funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias.

**4.5.1.2.** A contratada deverá apresentar relatório final detalhado com o histórico das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais realizadas, incluindo laudos técnicos, ordens de serviço, checklists, peças substituídas, pendências e recomendações técnicas, garantindo a entrega de todas as informações relevantes à Secretaria Municipal de Educação ou à nova empresa contratada, se houver.

**4.5.1.3.** Deverá ser assegurada, quando solicitado, orientação técnica à equipe designada pela Contratante ou à nova prestadora de serviços, de modo a viabilizar a transição segura e eficiente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**4.5.1.4.** Após o término do contrato, a contratada deverá retirar todo e qualquer bem de sua propriedade eventualmente alocado nas dependências da Contratante, tais como equipamentos, ferramentas ou materiais, deixando os locais em perfeitas condições de uso.

#### **4.6. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

**4.6.1.** Não se aplica.

#### **4.7. Mecanismos formais de comunicação**

**4.7.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

**4.7.1.1.** Ordem de Serviço;

**4.7.1.2.** Ofício;

**4.7.1.3.** Reuniões/Ata Reunião;

**4.7.1.4.** Sistema de abertura de chamados;

**4.7.1.5.** E-mails;

**4.7.1.6.** Relatórios Institucionais.

**4.7.2.** Sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato, a comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio escrito.

**4.7.3.** As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais. Quando virtuais, será utilizada a plataforma designada pela Contratante ou pela Contratada.

**4.7.4.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via representante designado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA -MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir

tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **5.2. Fiscalização**

**5.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **5.2.2. Fiscalização Técnica**

**5.2.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso VI).

**5.2.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso II).

**5.2.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso III).

**5.2.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso IV).

**5.2.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso V).

**5.2.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 847/2023, artigo 21, inciso VII).

**5.2.2.7.** Fica designado como Fiscal Técnico o Sr. Matheus Martins Moreira, da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura de Rede Física (Matrícula: 01543423) e como Suplente o Sr. Giltamar Elias Pereira, Assessor (Matrícula n.º 1251763).

### **5.2.3. Fiscalização Administrativa**

**5.2.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto n.º 847/2023, artigo 22, inciso II).

**5.2.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n.º 847/2023, artigo 22, inciso IV).

**5.2.3.3.** Fica designada como Fiscal Administrativo a Sra. Madrilene Aladir Rodrigues Machado, Assistente Administrativo (Matrícula: 01601741), e como Suplente a Sra. Carmelinda Quintino Medeiro, Assistente Administrativo (Matrícula: 1625246).

## **5.3. Gestor do Contrato**

**5.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso I).

**5.3.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso II).

**5.3.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso III).

**5.3.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso VIII).

5.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso X).

5.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 847/2023, artigo 20, inciso VI).

5.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.3.8. Fica designado como Gestor o Sr. Teyson Vasconcelos Batista, da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura de Rede Física (Matrícula: 01252689), e como Suplente a Sra. Adaise Andrade de Oliveira, Assessora (Matrícula: 1614213).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1. O valor TOTAL ESTIMADO da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **8.1. Avaliação da Execução do Objeto**

8.1.1. A execução do objeto será avaliada mensalmente pelo gestor e pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nos relatórios de acompanhamento, ordens de serviço e documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

8.1.2. A medição dos serviços observará os critérios de qualidade, tempestividade, conformidade técnica e atendimento às condições pactuadas.

8.1.3. O resultado da avaliação constituirá requisito indispensável para a liquidação e pagamento, podendo ensejar glosas proporcionais em caso de execução parcial ou insatisfatória, conforme o art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

##### **8.2. Recebimento dos Serviços**

8.2.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, mediante termo emitido pelo fiscal técnico do contrato, após a conclusão de cada etapa ou ciclo mensal de execução, atestando a conformidade inicial dos serviços;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da plena conformidade com as especificações contratuais, mediante termo de recebimento definitivo assinado pelo gestor do contrato.

8.2.2. Havendo falhas, vícios ou irregularidades, o gestor notificará a Contratada para correção no prazo fixado, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento provisório e a devida liquidação da despesa.

##### **8.3. Liquidação**

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente

apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.3.3.1.** o prazo de validade;

**8.3.3.2.** a data da emissão;

**8.3.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.3.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.3.3.5.** o valor a pagar; e

**8.3.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.3.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.3.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.3.6.** A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

**8.3.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **8.4. Prazo de pagamento**

**8.4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**8.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **8.5. Forma de pagamento**

**8.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8.6. Do reajuste, acréscimos e supressões**

**8.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em XX/XX/XXXX.

**8.6.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer

reajuste após o interregno de um ano a contar da data base do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, sendo que o mencionado reajuste abrangerá, exclusivamente, as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

**8.6.3.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

**8.6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.6.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**8.6.7.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.6.8.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**8.6.9.** O prazo máximo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 12 (doze) meses.

#### **8.7. Cessão de Crédito**

**8.7.1.** É admitida a cessão de créditos oriundos deste contrato, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que precedida de autorização expressa e formal da Administração.

**8.7.2.** A cessão de crédito não transfere à cessionária quaisquer direitos, garantias ou responsabilidades contratuais da Contratada.

**8.7.3.** O pagamento ao cessionário será efetuado somente após o registro da cessão nos autos do processo administrativo e a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

**8.7.4.** A cessão não exime a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA- CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

**9.1.** Em observância ao disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no art. 46 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e no Decreto Municipal nº 969, de 4 de setembro de 2023, do Termo de Referência e os documentos que compõem o processo de contratação devem conter a devida classificação quanto ao grau de acesso à informação.

**9.2.** Considerando a natureza do objeto, o presente contrato é classificado como “informação de acesso público”, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo previstas na legislação vigente.

**9.3.** Eventuais dados pessoais, sensíveis ou estratégicos tratados no âmbito da execução contratual deverão observar integralmente os princípios e as bases legais estabelecidas na Lei nº 13.709/2018, garantindo-se a proteção, a confidencialidade e o uso restrito das informações para os fins da contratação.

**9.4.** Recomenda-se que a contratada adote medidas administrativas e técnicas adequadas para assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados e de acesso à informação, respondendo por eventuais incidentes de segurança ou vazamento de dados.

**9.5.** Esta previsão observa também o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022, do Governo Federal, a qual, embora aplicável à esfera federal, constitui referência para o aprimoramento das práticas de gestão da informação e transparência no âmbito do Município de Contagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**10.1.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço da manutenção de elevadores, poderá ser promovida revisão dos preços, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos disposto no Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A Administração Pública poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos.

**10.3.** Os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **11.1 São obrigações da Contratante:**

**11.1.1.** Nomear formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, responsáveis por acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**11.1.2.** Encaminhar à contratada, de forma clara e tempestiva, às demandas de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, por meio de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência;

**11.1.3.** Receber, conferir e aceitar os serviços executados, mediante inspeção técnica e validação de relatórios e laudos apresentados, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, conforme as condições contratuais e os prazos estabelecidos;

**11.1.4.** Exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023, solicitando, acompanhando e zelando pela correta prestação dos serviços em todas as unidades atendidas;

**11.1.5.** Exigir da contratada a execução do objeto contratado nas condições pactuadas, observando integralmente as especificações técnicas, prazos e demais requisitos assumidos no Contrato Administrativo;

**11.1.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem, total ou parcialmente, o objeto no Termo de Referência;

**11.1.7.** Notificar formalmente a contratada sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis;

**11.1.8.** Permitir o acesso de empregados da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados, identificados e autorizados;

**11.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratada, de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços;

**11.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo providências corretivas imediatas;

**11.1.11.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**11.1.12.** Comunicar formalmente à contratadas quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços, inclusive intercorrências técnicas ou administrativas verificadas durante a fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **12.1. Obrigações da Contratada**

**12.1.1.** São obrigações da Contratada, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aquelas constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na proposta comercial e demais normas aplicáveis, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme o art. 5º da referida Lei;

**12.1.2.** Arcar com todos os custos, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e comerciais incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021;

**12.1.3.** Atender, com presteza e diligência, todas as solicitações, determinações e exigências formuladas pelo Contratante, inerentes à execução do objeto, conforme os arts. 67 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.4.** Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante para tratar de assuntos relacionados à execução do objeto, promovendo a boa comunicação e transparência entre as partes, conforme o princípio da publicidade e transparência;

- 12.1.5.** Observar o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vedando o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em consonância com a legislação trabalhista vigente;
- 12.1.6.** Emitir nota fiscal pelos serviços efetivamente prestados, conforme a legislação tributária vigente, nos valores pactuados, apresentando ao Contratante para conferência e autorização do pagamento, nos termos do art. 75, inciso IX;
- 12.1.7.** Executar os serviços com eficiência, presteza e qualidade, utilizando os recursos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, respeitando o princípio da eficiência (art. 5º, caput);
- 12.1.8.** Instruir seus empregados a manterem conduta cortês e respeitosa com os representantes do Contratante, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso;
- 12.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, em conformidade com o Art. 92, inc. XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.10.** Não divulgar, sob qualquer forma, publicidade ou informação referente à execução do contrato, salvo mediante prévia autorização expressa do Contratante, observando o princípio da publicidade;
- 12.1.11.** Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, assumindo todas as responsabilidades e ônus;
- 12.1.12.** Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e penais relativas aos seus empregados, conforme art. 75, inciso IX;
- 12.1.13.** Responder por todas as demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas que envolvam questões trabalhistas, fiscais ou penais, observando a responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 12.1.14.** Solicitar autorização prévia do Contratante para qualquer alteração no procedimento ou método de execução do objeto contratual;
- 12.1.15.** Zelar para que não haja qualquer forma de discriminação durante a execução do contrato, em respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- 12.1.16.** Realizar a prestação dos serviços de manutenção mediante deslocamento presencial de técnico habilitado, não sendo admitida assistência técnica realizada de forma remota, garantindo a segurança e qualidade dos serviços.
- 12.1.17.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme dispõe o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor de R\$ xxx (xxxx ) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A exigência da garantia contratual tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações e prejuízos decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

I – o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar suas prorrogações, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II – o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver quitado o prêmio nas datas convenionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e sem que haja período descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II-seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;  
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.4.** Na hipótese de suspensão do Contrato Administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento por parte da Administração Pública.

**13.5.** Será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia quando adotada a modalidade de seguro-garantia.

**13.6.** A garantia contratual prestada assegurará, independentemente da modalidade escolhida:

- a) o ressarcimento por prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) o pagamento por prejuízos diretos causados à Administração, seja por culpa ou dolo da Contratada;
- c) o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante.

**13.7.** A modalidade de seguro-garantia será aceita somente se contemplar expressamente todas as condições mencionadas no item anterior.

**13.8.** Caso a garantia seja prestada na forma de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta específica da Contratante junto à Caixa Econômica Federal, com atualização monetária conforme legislação vigente.

**13.9.** Caso a garantia seja constituída por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos em forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.10.** Na hipótese de fiança bancária, deverá constar cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

**13.11.** Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, obedecendo aos mesmos critérios e condições da garantia original.

**13.12.** A Contratante poderá executar a garantia conforme os casos previstos na legislação vigente e nas condições contratuais estabelecidas.

#### **13.13. Disposições Finais**

**13.13.1.** É oportuno ressaltar que as informações detalhadas, bem como todas as condições técnicas, operacionais, prazos, responsabilidades e demais especificações relacionadas à execução dos serviços, constarão de forma completa no Termo de Referência (TR), o qual integra este processo licitatório como documento orientador e vinculante para as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições presentes no Termo de Referência.

##### **14.2. Das Infrações Administrativas**

**14.2.1.** Conforme disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **14.3. Das sanções Administrativas**

**14.3.1.** Conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:**

**14.4.1.** Multa moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitado a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor da parcela em atraso.

**14.4.1.1.** Ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, será considerado inexecução.

**14.4.2. Multa compensatória:**

**14.4.3.** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

**14.4.4.** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

**14.4.4.1. Para fins desta cláusula, considera-se “grave dano” a inexecução parcial que:**

**14.4.4.1.1.** Comprometa a continuidade ou regularidade de serviço público essencial;

**14.4.4.1.2.** Gere risco à saúde, à segurança ou ao patrimônio público;

**14.4.4.1.3.** Cause prejuízo significativo à Administração ou à coletividade, devidamente justificado em processo administrativo.

**14.4.5.** 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**14.4.6.** Os percentuais de multa prevista acima, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**14.5. Da aplicação das sanções:**

**14.5.1.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.2.** Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso III o prazo do impedimento de licitar e contratar será de 02 (dois) anos.

**14.5.3.** Na aplicação da sanção prevista no art. 156 no inciso IV o prazo da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de 03 (três) anos.

**14.6.** Em conformidade com o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo sancionatório. Nos termos da referida norma:

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

**15.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 15.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.6.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.7.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.11.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.11.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.11.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.11.3.** Indenizações e multas.
- 15.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Função / subfunção / Programa</b>	<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Fonte</b>
1123	123.650.004	2061	33903915	1500701
1123	123.610.004	2062	33903915	1500701
1123	121.220.001	2054	33903915	1500701
1123	121.220.001	2054	33903925	1500701

**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguinte da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL**

**19.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

**19.2.** A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: